



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4040

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 01008011266-6

IMPETRANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR ajuizou este mandado de segurança em face do seu não-chamamento pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA, por meio do Edital 106/2008-PCRR, para freqüentar o curso de formação para o cargo de Delegado da Polícia Civil.

Consta nos autos que o Impetrante foi aprovado na 165ª. colocação (fl. 19) no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental, da carreira da policial civil (Edital 25/2003-PCRR). Foram disponibilizadas 100 vagas. Os 150 primeiros colocados foram chamados e a Secretaria de Estado da Segurança Pública possui hoje 78 Delegados de Polícia Civil (fl. 79).

O Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima expediu o Edital 106/2008-PCRR, convocando alguns candidatos para frequentarem o curso de formação que acontecerá no início de Janeiro/2009, mas o nome do Impetrante não constou entre eles, razão por que impetrou este *mandamus*.

O pedido liminar foi indeferido à fl. 99.

O Estado de Roraima apresentou resposta às fls. 107-110.

A Autoridade Coatora deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (Certidão de fl.111).

O Órgão Ministerial, em seu parecer, deteve-se à análise da preliminar arguida pelo Impetrante, mencionando dois fundamentos para a reconsideração de parte da decisão liminar, quais sejam:

a) "... caso a autoridade coatora futuramente decida convocar mais candidatos a preencher as vagas do cargo de Delegado de Polícia Civil ofertados no certame em questão, estes deverão freqüentar Curso de Formação (Academia de Pelícia), prejudicando assim o impetrante que, se deferido o presente *writ*, será obrigado a aguardar os demais candidatos a realizar o curso";

b) "... chamando para formar litisconsórcio passivo necessário não somente os candidatos citados pelo impetrante, mas todos os candidatos classificados entre 151º e 164º, o Estado terá conhecimento de quem e quantos são os ainda interessados no certame e poderá oferecer a Academia a um maior número de pessoas gerando ônus ao erário público de uma única vez".

Posteriormente, ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA apresentou pedido para integrar à vertente lide, suscitando que: **a)** foi aprovado em 154º lugar no concurso público para o provimento do cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado; **b)** deveria ter sido citado para integrar a lide como terceiro interessado (art. 19 da Lei nº 1.533/51); **c)** tem total interesse no deslinde da demanda, visto que sua classificação no certame é melhor que a do Impetrante (154º lugar).

Requer, ao final, a sua inclusão à lide, oportunizando-lhe apresentar manifestação, bem como retirar cópia integral dos autos.

É o relatório. Decido.

I – Alegação do Ministério Público

O ponto suscitado pelo Órgão Ministerial refere-se à necessidade de os candidatos classificados a frente do Impetrante no Concurso em questão integrarem o feito como litisconsorte passivo necessário.

Entretanto, não corroboro com tal entendimento. Explico.

A pretensão do Impetrante é de frequentar o Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil a ser realizado na Academia de Polícia do Estado do Mato Grosso do Sul a partir do dia 05.01.2009.

Afirma, para tanto, que é direito subjetivo seu, vez que o Estado previu em Edital a necessidade de 100 (cem) vagas para o mencionado cargo, e, atualmente, conta apenas com 78 (setenta e oito) profissionais, restando, portanto, um total a ser complementado.

Como mencionei na decisão liminar, o Impetrante não deseja frequentar o curso de formação no lugar de outro candidato, requer apenas a sua participação no curso de formação, em virtude do suposto número de vagas existente no quadro de Delegado da Polícia Civil deste Estado.

O deslinde desta pretensão não abalará direito algum dos demais candidatos classificados a sua frente. Os efeitos da decisão não atingirão os candidatos já aprovados. Não haverá, por exemplo, alteração de notas, modificação na ordem de classificação dos candidatos, etc.

Os candidatos em melhor classificação que o Impetrante não são juridicamente beneficiados pelo ato ora impugnado. Pelo contrário, o direito preterido por GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR é o mesmo dos demais, o que os difere é a busca dessa pretensão no Judiciário.

Destarte, não se pode dizer (repito) que a decisão proferida nesse *mandamus* irá interferir diretamente na esfera jurídica dos candidatos que se encontram em melhor classificação que a do Impetrante.

Assim, não há que se aplicar a este caso o preceito do art. 47 do CPC, vez que versa sobre situações em que o deslinde do feito, efetiva e diretamente, possa atingir direitos de terceiros.

Nesse prisma, transcrevo julgado do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE E ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS. PRELIMINARES. REJEITADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES.

1. Quando inexistente prejuízo, a ausência de notificação pessoal das autoridades coatoras e da intimação do Procurador Geral do Estado, não caracteriza nulidade.

2. É desnecessária a citação de todos os demais candidatos a concurso público como litisconsortes passivos necessários, por não haver entre eles comunhão de interesses, vez que os eventuais aprovados no certame possuem mera expectativa de direito, não incidindo sobre eles os efeitos jurídicos da decisão proferida. Precedentes do STJ (negrito nosso).

3. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público têm mera expectativa de direito à convocação para a segunda fase.

4. Carece de direito líquido e certo o candidato que, a despeito de aprovado na primeira etapa do concurso público, não atingiu a classificação necessária para participar da etapa seguinte, levando em conta o número de convocados pela Administração, consoante às disposições do edital e as vagas disponibilizadas pelo Chefe do Executivo, nos termos art.º 4º, I, “a”, do Decreto Estadual nº 27368/80.

5. Recurso desprovido.

(STJ – RMS 23889/BA, Min. Feliz Ficher – T5, DJe 12/05/2008).

Vale ressaltar, todavia, que não nego a possibilidade de litisconsortes neste caso, porém estes já deveriam estar no pólo ativo da relação jurídica, mas, como já dito na decisão liminar, não se pode obrigar alguém a exercer o direito de ação, porque ele é uma faculdade do indivíduo.

II – Pedido de Zedemar Sena de Oliveira

ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA apresentou pedido para integrar a presente ação por haver total interesse no seu deslinde, visto que sua classificação no certame é melhor que a do Impetrante (154º lugar).

Não tenho dúvidas de que realmente o Requerente tem interesse neste feito.

Vale dizer, contudo, que, da análise de seu pedido às fls. 120-121, não é possível perceber o pólo da relação processual que o Requerente pretende integrar.

À luz do que mencionei anteriormente, entendo impossível a sua participação como litisconsorte passivo.

Concernente à possibilidade de integrar o feito como litisconsorte ativo, entendo que seria plenamente possível desde que antes de concedida a liminar ou de prestadas as informações.

Isso porque, o ingresso a qualquer tempo no *writ*, altera completamente o seu deslinde processual, visto que deve haver a renovação de fase processual já superada; o litisconsorte privilegia-se com o estado avançado do processo; e, também, há afronta ao princípio do juiz natural, insculpido no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da CF/88, inobstante à apreciação da liminar.

Sobre o tema, transcrevo julgados também do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INGRESSO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR OU APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

Pacificou-se no âmbito deste c. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, após a concessão da liminar ou após prestadas as informações, não mais se admite o ingresso no feito de litisconsorte ativo.

Recurso desprovido.

(STJ – RMS 22848/DF, Rel. Min. Felix Fischer – T5, DJ 17/12/2007).

PROCESSUAL - LITISCONSÓRCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO - OBRIGATORIEDADE.

- O pedido de ingresso de litisconsortes em mandado de segurança só pode ser admitido antes de prestadas as informações.

- Ninguém pode ser compelido a demandar. Só é obrigatória a citação da empresa litisconsorte passiva necessária (artigo 97 do CPC) e não de litisconsorte ativo.

- Recurso provido.

(STJ - REsp 173916/TO, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 26/10/1998).

In casu, apesar de o pedido liminar não ter sido deferido (fl. 99), já foi oportunizado à Autoridade Coatora prestar informações e, ainda, o Estado de Roraima já apresentou sua defesa (fls. 107-110). O processo encontra-se praticamente em fase de julgamento do mérito.

Oportunizando a entrada do Requerente ao pólo ativo, o processo teria seu andamento completamente retardado, pois os atos processuais já superados deveriam ser revistos, o que bastante tumultuaria o andamento deste feito, que, inclusive, é de rito sumaríssimo.

Por essas razões, mantenho a decisão de fl. 99 e indefiro o pedido de inclusão de ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA como parte neste *mandamus*.

Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 119-123. Intimem-se as partes sobre essa decisão. Após, encaminhem-se ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01008011275-7
EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAPELLO

DECISÃO

Trata-se de **Exceção de Suspeição** oposta por ALCIR GURSEN DE MIRANDA em face de LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO sob a alegação de que este último é suspeito para processar e julgar o **Recurso Administrativo nº 011242-7/2008 (relacionado ao Procedimento Administrativo nº 2.344/2008)** e demais procedimentos mencionados a fls. 02/05.

O incidente vem acompanhado de instrumento de mandato (fls. 06) e de outros documentos (fls. 07/95).

Em resposta, aduz o excepto que “com a posse da nova Administração deste egrégio Tribunal de Justiça, cessou a sua competência para atuar no Conselho da Magistratura, razão pela qual o recurso administrativo nº 011242-7/2008, objeto desta Exceção, foi redistribuído”. Por esse motivo, pugna pelo arquivamento do incidente tendo em vista a perda de objeto.

É o relato do necessário.

Consulta processual efetivada no SISCOM revela que o processo com base no qual se alega suspeição (**Recurso Administrativo nº 010.08.011242-7**) encontra-se sob a relatoria do eminente Desembargador José Pedro Fernandes. A propósito:

PROCESSO: 001008011242-7

CONS. MAGISTRATURA

ATIVO

Distribuição: 11/12/2008

Valor da causa: R\$ 0,00

Classe: RECURSO
ADMINISTRATIVO

Competência: CÍVEL

Município do processo: BOA VISTA/RR

Juiz(íza): JOSÉ PEDRO

SITUAÇÃO ATUAL

Últimas(s) Movimentação(ões):

AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	DESEMBARGADOR RELATOR 3010214	04/03/2009
AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA PUBLICAÇÃO EFETIVADA	REDISTRIBUIÇÃO DESPACHO DPJE 4028	19/02/2009 19/02/2009

PARTE(S) DO PROCESSO

Recorrente: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

Recorrido:

Diante desse contexto, verifica-se que o presente feito deve ser distribuído por dependência ao aludido ao **Recurso Administrativo nº 010.08.011242-7**, eis que se trata de *exceção de incompetência*, instrumento de caráter incidental e que, exatamente por essa razão, há de ser decidido pelo Relator do aludido *recurso administrativo*.

Por tais razões, **determino que o presente feito seja distribuído por dependência ao Recurso Administrativo nº 010.08.011242-7.**

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01006006406-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Redistribuíam-se os autos, nos termos do art. 217 do RITJ/RR.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01009011633-5

ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR – BOA VISTA/RR

ORIGEM: EXMO. SR. DES. CARLOS HERIQUES RODRIGUES

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em complemento à instrução do presente feito, determino a remessa dos presentes autos ao DRH, para as seguintes providências:

1. Notificação do Requerente, para juntar aos autos, cópia do ato administrativo que lhe concedera a aposentadoria no Estado do Amazonas;
2. Encaminhar, como de praxe, cópia integral do presente feito ao IPER, para análise e providências devidas, no prazo de cinco (5) dias, inclusive, com emissão de parecer quanto aos pedidos alternativos consignados pelo Requerente às fls. 02/03;
3. Alusivamente ao pleito referido na promoção de fls. 154/155, deixo de examinar por considerá-lo prejudicado, em face do fechamento da folha de pagamento, ocorrido aos 10/03/2009;
4. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 13/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01008011242-7

RECORRENTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o recorrido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões aos termos do recurso de fls. 02/32 (art. 179, COJERR).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 13/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01009011554-3

AGRAVANTE: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA.

ADVOGADA: DRA. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Requer o presente agravo a reconsideração da decisão proferida pelo então Presidente do TJRR na execução nº. 010.04.085770-7 (número na primeira instância), que deixou de homologar o acordo apresentado pelas partes por inadequação ao artigo 100 da Constituição Federal.

A dita execução foi desapensada dos embargos do devedor, nos quais havia sido interposta a Apelação Cível nº. 010.05.004781-9, e remetido à origem, posto não ser o recurso dotado de efeito suspensivo e existir, nos autos, quantia incontroversa passível de execução imediata.

Tendo o juiz de 1ª instância determinado a apresentação das cópias para a expedição de precatório (fls. 91/92), os autos foram remetidos ao Tribunal, para apreciação da petição de acordo às fls. 94/98.

O Ministério Público, às fls. 100/102, opina pela não homologação do acordo.

Não homologado o acordo, foi interposto o presente agravo interno, fazendo-se então conclusos os autos. É o relatório.

Decido.

O agravo interno não pode ser conhecido. Conforme se verifica à fl. 105 dos autos principais, a decisão agravada foi publicada no DPJ nº. 4026, fl. 14, de 17.02.2009 (terça-feira). O prazo de cinco dias, portanto, se esgotaria no dia 22, domingo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, que, no caso, foi o dia 26.02. Contudo, tendo sido o expediente forense suspenso nos dias 26 e 27.02, o *dies ad quem* do prazo postergou-se para o dia 02.03.09 (segunda-feira).

A certidão à fl. 02 demonstra que o recurso foi protocolado no dia 03.03.2009, pelo que é, nitidamente, INTEMPESTIVO.

Há, no entanto, outra prévia questão a ser apreciada. Estando os autos da Apelação Cível nº. 010.05.004781-9 remetidos ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação de recurso especial, e estando os autos principais em trâmite perante a 8ª Vara Cível, entendo faltar competência à Presidência do TJRR para apreciar a possível homologação do acordo celebrado.

Destarte, aplicando o princípio da fungibilidade, recebo o presente agravo interno apenas como pedido de reconsideração, concluindo ser a Presidência do TJRR incompetente para apreciar a homologação do acordo celebrado entre as partes, por não estarem os autos em trâmite na 2ª instância.

Apensem-se estes autos à Execução nº. 010.04.085770-7, devolvendo ambos os feitos à 8ª Vara Cível.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/03/2009

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS nº. 3132/2008 e 0342/2009**DECISÃO**

Trata-se de requerimento da Associação dos Magistrados de Roraima para que seja feito o pagamento de diferença correspondente à integração, na parcela autônoma de equivalência – PAE, do auxílio-moradia, pago aos parlamentares, no período de setembro/1994 a dezembro/1997.

No PA anexo, o Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello requer o pagamento da mesma verba, porém no período de 1º de fevereiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004.

Passo a decidir ambos os requerimentos, posto que tratam da mesma matéria.

O requerimento feito pela Associação dos Magistrados de Roraima merece ser deferido.

A análise dos documentos trazidos aos autos demonstra que o direito pleiteado já foi reconhecido por outros tribunais e que não há qualquer óbice ao pagamento requerido.

Com efeito, a Lei nº. 8.448/92, que regulamentou os artigos 37 – XI e 39 - § 12, da Constituição Federal, dispõe, no parágrafo único do art. 1º, que “os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes, somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei e como teto máximo de remuneração.”

Como havia na época uma significativa diferença entre as remunerações dos parlamentares federais e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aquela Corte decidiu, em sessão administrativa realizada no dia 12 de agosto de 1992, instituir a parcela autônoma de equivalência – PAE, através da qual integrou à remuneração de seus membros a diferença acima mencionada.

Em tal parcela de equivalência, o Supremo Tribunal Federal não incluiu o valor do auxílio-moradia, pago pelo Congresso Nacional aos seus membros.

Por isso, a AJUFE – Associação dos Juizes Federais impetrou mandado de segurança no próprio STF (AO nº 630-9/DF), pedindo a inclusão de tal verba no cálculo do PAE. O Ministro Nelson Jobim deferiu a segurança liminarmente, e por consequência o Presidente do STF expediu a Resolução nº 195/2000.

Com base nisso, a AJUFE pediu o pagamento da diferença em atraso desde junho de 1992. Com fundamento no art. 1º da Lei nº.5.021/66 e nas súmulas 267 e 271 do STF, que estabelecem a impossibilidade de pagamento de vantagens pecuniárias pretéritas através de mandado de segurança, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça deferiu o pagamento aos juízes federais a partir da data do ajuizamento da ação originária, isto é, 3 de setembro de 1999.

Os Tribunais Regionais Federais da 4ª e da 5ª Região concederam administrativamente aos seus membros o pagamento da verba anterior à impetração do mandado de segurança.

Em 7 de março de 2008, o Conselho da Justiça Federal, no procedimento administrativo nº. 20006160031, cujo relator foi o Ministro Humberto Gomes de Barros, reconheceu o direito a todos os juízes federais, nos seguintes termos (fls. 36 e 37):

“Por todo o exposto e com o propósito de uniformização, voto no sentido de:

- a) reconhecer o direito dos magistrados à percepção das parcelas atrasadas, anteriores ao ajuizamento da Ação Originária nº 630-9/DF, compreendidas no período de setembro/1994 a dezembro/1997;
- b) estender esta decisão aos demais Juízes Federais, que não figuraram, como representados, no pólo ativo da mencionada ação judicial;
- c) excluir as parcelas alcançadas pelo efeito da prescrição quinquenal, considerando, como marco, o mês de dezembro/1997;
- d) a adoção da UFIR, até outubro de 2000, e do INPC, a partir de novembro daquele ano, como índices de correção monetária dos valores devidos;
- e) autorizar a incidência de juros de mora, com base na decisão proferida no PA2003160547, tendo em vista os precedentes do STF (PA323526) e do STJ (PA2125/2006);
- f) condicionar a quitação do passivo decorrente desta decisão à disponibilidade orçamentária.”

Em sessão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça realizada no dia 29 de maio de 2008 (fl. 39), aquela corte decidiu estender o pagamento de tal verba atrasada aos seus ministros, consoante voto do Ministro Fernando Gonçalves, nos mesmos termos da decisão do Conselho da Justiça Federal.

Em 1º de julho de 2008, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o mesmo direito aos ministros que integram aquela Corte.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu pagar a mesma verba aos seus membros, razão pela qual o Presidente daquela Corte submeteu a questão ao Conselho Nacional de Justiça, através do Pedido de Providências nº 2008.10.00.002613-4.

Em seu voto, no qual concluiu pela impossibilidade daquele Conselho apreciar a matéria – porque já decidida judicialmente pelo STF – o relator, Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, destacou que “não só há decisão administrativa de vários tribunais quanto à viabilidade e necessidade do pagamento da verba mencionada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, como também, cumpre frisar, tal situação se estende a todos aqueles tribunais cujos regimes de vencimentos eram idênticos ao regime remuneratório adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, todos os tribunais fariam jus à paridade de vencimentos e tais vencimentos não poderiam deixar de incluir a integralidade da parcela autônoma de equivalência, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997.”

Ainda em 2008, o Tribunal de Justiça do Paraná formulou consulta ao Tribunal de Contas daquele Estado acerca da viabilidade do pagamento de tal verba aos seus magistrados na forma decidida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Através do Acórdão nº. 1702/08 – Tribunal Pleno, aquela Corte de Contas respondeu à consulta no sentido de que “a realização da despesa pretendida se enquadra no art. 19, § 1º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, não colidindo, portanto, com o parágrafo único, art. 21 do mesmo diploma legal”.

Com base nos procedimentos administrativos nº. 75.172/2000 e 85.655/2000, o TJPR decidiu pagar a diferença relativa ao período de setembro de 1994 a agosto de 1999, mês anterior à incorporação do auxílio-moradia no âmbito daquele Tribunal.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por seu turno, deferiu pedido da associação de magistrados daquele Estado, determinando o pagamento da diferença relativa ao auxílio-moradia desde setembro de 1994 até fevereiro de 2000, mês anterior à incorporação daquela verba aos vencimentos dos magistrados, por força da Resolução 01/00-TJ (fl. 18).

Realmente, o pagamento da diferença em questão pelos Tribunais de Justiça dos Estados é devido em razão do caráter nacional da magistratura, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3.854-1, da qual foi relator o Ministro Cezar Peluzo.

Deste caráter nacional decorre a necessidade de tratamento isonômico para todos os magistrados do País, observando-se, quanto aos vencimentos, a proporção estabelecida na Constituição Federal. Desta forma, a mesma verba paga aos magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça Federal deve ser paga aos magistrados de 1º e 2º da Justiça Estadual.

Considero que os termos inicial e final do período a ser pago administrativamente devem ser aqueles sem qualquer controvérsia, posto que reconhecidos pelo STF, pelo STJ, pelo CNJ e pelo CJP, isto é, 1º de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997.

Com relação às indagações feitas pelos setores administrativos, há nos autos elementos suficientes para que os cálculos sejam efetivados.

O valor do auxílio-moradia integrado à remuneração dos Ministros do STF é o mesmo fixado pela Câmara dos Deputados através do Ato nº 76, de 1º de abril de 1993, isto é, R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor também foi mencionado na decisão da AO 630-9/DF, da lavra do Ministro Nelson Jobim, na qual cita ofício do Presidente da Câmara dos Deputados.

Sobre este valor deve ser aplicada a proporcionalidade, prevista na Constituição Federal e no COJERR, quanto aos vencimentos dos Ministros do STF, Desembargadores, Juízes de 1ª e 2ª entrâncias e Juízes Substitutos.

No cálculo da diferença a ser paga, devem incidir juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e de 0,5% ao mês a partir de setembro do mesmo ano, consoante orientação do STF e do STJ. Sobre este valor não incidem descontos, dada sua natureza indenizatória (fl. 49).

Para a correção monetária, na esteira da decisão do STJ, deve-se adotar a UFIR até outubro de 2000 e o INPC a partir de novembro daquele ano.

O limite a ser observado em cada mês é o da remuneração percebida pelos Ministros do STF na época, estabelecida através das Resoluções de nº. 195, de 27 de fevereiro de 2000, e 236, de 19 de julho de 2002.

A verba em questão incide sobre as parcelas percebidas em razão do tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias percebidas no período, como gratificações natalinas e férias.

Deve ser efetivada a retenção do imposto de renda na fonte, observada a exceção quanto aos juros moratórios.

Com relação ao IPERR, observe-se que o instituto foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 30 de dezembro de 1996, e que o recolhimento das contribuições do Poder Judiciário passou a ser feito em data posterior. Portanto, os descontos previdenciários para tal instituto devem ser feitos apenas em relação ao período em que tais contribuições passaram a ser feitas e de acordo com os percentuais pagos à época, conforme controle do DRH.

O pagamento deve se estender a todos os magistrados que integravam os quadros do Poder Judiciário do Estado de Roraima no período em questão, incluindo-se inativos e pensionistas, excetuando-se aqueles que receberam no período, total ou parcialmente, qualquer forma de auxílio-moradia. A relação dos magistrados que têm direito ao pagamento dos valores de que trata esta decisão está juntada na fl. 55 do PA originado com o requerimento da AMARR.

Por todo o exposto, defiro o requerimento da AMARR na forma descrita nesta decisão e defiro parcialmente o requerimento formulado no PA anexo, limitando o pagamento ao que foi autorizado neste ato.

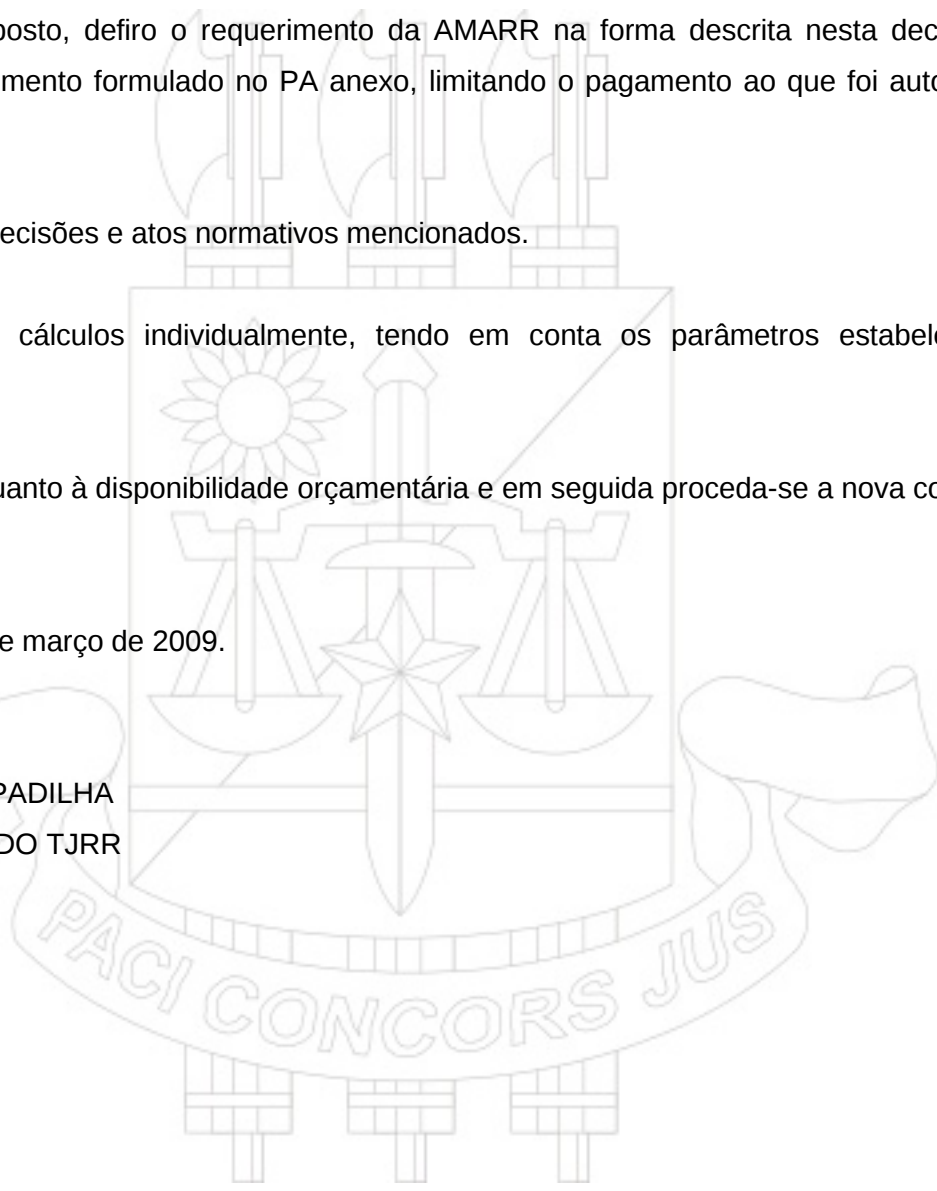
Juntem-se as decisões e atos normativos mencionados.

Efetuem-se os cálculos individualmente, tendo em conta os parâmetros estabelecidos nesta decisão.

Certifique-se quanto à disponibilidade orçamentária e em seguida proceda-se a nova conclusão.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE DO TJRR





PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 324, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 641/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima a servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, Assistente Judiciária, no período de 13.03.2009 a 16.02.2011.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 325 – Cessar os efeitos, a contar de 16.03.2009, da cessão do servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 432, de 11.05.2007, publicada no DPJ n.º 3603, de 12.05.2007.

N.º 326 – Designar o servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 16.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/03/2009

AVISO

Poder Judiciário do Estado de Roraima

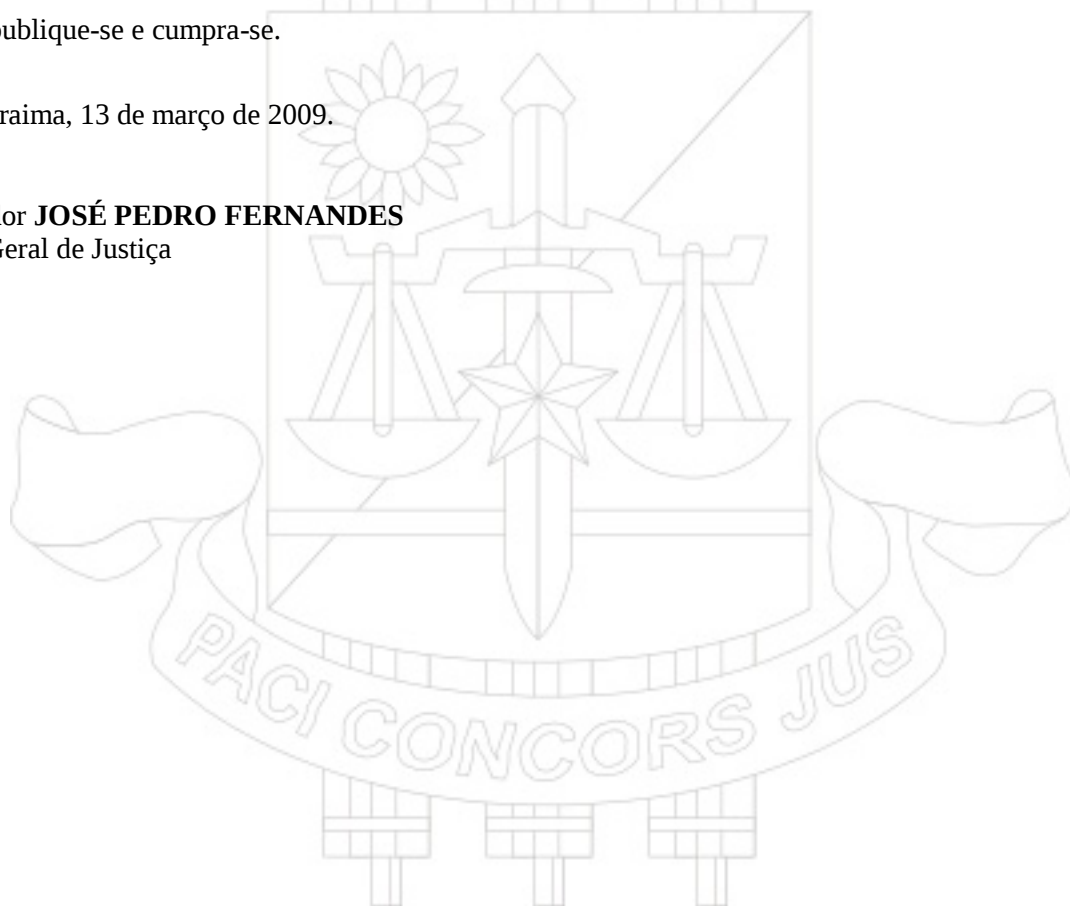
Corregedoria-Geral de Justiça

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERANANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foi comunicado pelo Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, o Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, o extravio do **selo de autenticidade nº 25340**, anexado ao alvará de soltura nº 07 dos autos do **processo nº 08 198429**, em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Informa ainda que o referido selo fica com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista Roraima, 13 de março de 2009.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/03/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 780/09

Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), e a anuência da MM Juíza de Direito Maria Aparecida Cury (fl. 02), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor Alan Johnnes Lira Feitosa, analista processual, da Comarca de Alto Alegre para Boa Vista, sem ônus, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um Escrivão ou de um Analista Processual, em substituição ao servidor removido.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.014/07

Origem: Sandro Araújo de Magalhães

Assunto: Reclamação (Ficha de Participação nº 012/07)

Despacho:

Arquivem-se os autos, tendo em vista o atendimento da solicitação contida na ficha de participação em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 13/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 343/09

Origem: 8ª Vara Cível - Cartório

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 352/09

Origem: **Gilvana Aragão Carvalho**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 364/09

Origem: **Herberth Wendel Francelino Catarina**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **378/09**

Origem: **Josânia Maria Silva de Aguiar**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **439/09**

Origem: **Alexandre de Jesus Trindade**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 449/09

Origem: **Jucinelma Simões Carvalho**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 450/09

Origem: **Zaidinei Dantas do Nascimento**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 486/09

Origem: **Aldeneide Nunes de Sousa**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 490/09

Origem: **José Antônio do Nascimento Neto**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 536/09

Origem: **Roberta Cristóforo Seixas**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 353/09

Origem: **Thaise Alonso Perdiz / Assistente Judiciário – 8ª Vara Cível**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **679/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí - Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 249 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, no período de 03 a 04.03.2009.

N.º 250 – Conceder à servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Secretária, afastamento em virtude de casamento, no período de 06 a 13.03.2009.

N.º 251 – Conceder folga compensatória nos dias 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20.03.2009 à servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20.07.2008, 24.08.2008, 06 e 07.09.2008, 11 e 12.10.2008 e 29.11.2008.

N.º 252 – Convalidar a folga compensatória no período de 16 a 18.02.2009 da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 24 e 25.01.2009.

N.º 253 – Convalidar a folga compensatória nos dias 12, 26 e 27.02.2009 do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 24 e 25.01.2009.

N.º 254 – Conceder folga compensatória no período de 03 a 05.05.2009 ao servidor **MOISÉS DUARTE DA SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 24 e 25.01.2009.

N.º 255 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 02 a 06.03.2009 e 09 a 10.03.2009 do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27, 28 e 31.12.2008 e 01, 02, 10 e 11.01.2009.

N.º 256 – Conceder folga compensatória nos dias 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20.03.2009 ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 15.06.2008, 19 e 20.07.2008, 24.08.2008, 06 e 07.09.2008 e 11.10.2008.

N.º 257 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 09 a 13.02.2009 e 16 a 20.02.2009 da servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 16 e 17.08.2008, 13 e 14.09.2008, 04 a 05.10.2008, 08 e 09.11.2008 e 13 e 14.12.2008.

N.º 258 – Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 16.04.2009.

N.º 259 – Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 12, 13 e 16.03.2009.

N.º 260 – Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 08, 21, 22, 25 e 26.01.2010.

N.º 261 – Conceder ao servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 12 a 20.03.2009 e de 23 a 31.03.2009.

N.º 262 – Conceder ao servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.04.2009.

N.º 263 – Conceder ao servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 11 a 28.03.2009.

N.º 264 – Alterar o recesso forense do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, referente a 2008, para ser usufruído no período de 13 a 30.04.2009.

N.º 265 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 26.03 a 07.04.2009 e de 13 a 17.04.2009.

N.º 266 – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para os períodos de 02 a 31.03.2009, 08.09 a 07.10.2009 e de 03.11 a 02.12.2009, para ser usufruída em data oportuna.

N.º 267 – Alterar as férias do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.08 a 01.09.2009.

N.º 268 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.01.2009, as férias do servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, devendo os 14 (quatorze) dias restantes ser usufruídos no período de 20.07 a 02.08.2009.

N.º 269 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 18.03.2009.

N.º 270 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 20.03.2009 e de 04 a 15.05.2009.

N.º 271 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2009.

N.º 272 – Conceder à servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Analista Judiciária, férias referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 13 a 17.04.2009, 08 a 23.09.2009 e de 04 a 12.02.2010.

N.º 273 – Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, férias referentes ao exercício de 2008, no período de 27.04 a 26.05.2009.

N.º 274 – Alterar as férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 23.05.2009 e de 11 a 20.01.2010.

N.º 275 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

N.º 276 – Conceder à servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, férias referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 16 a 25.07.2009, 09 a 18.12.2009 e de 18 a 27.02.2010.

N.º 277 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

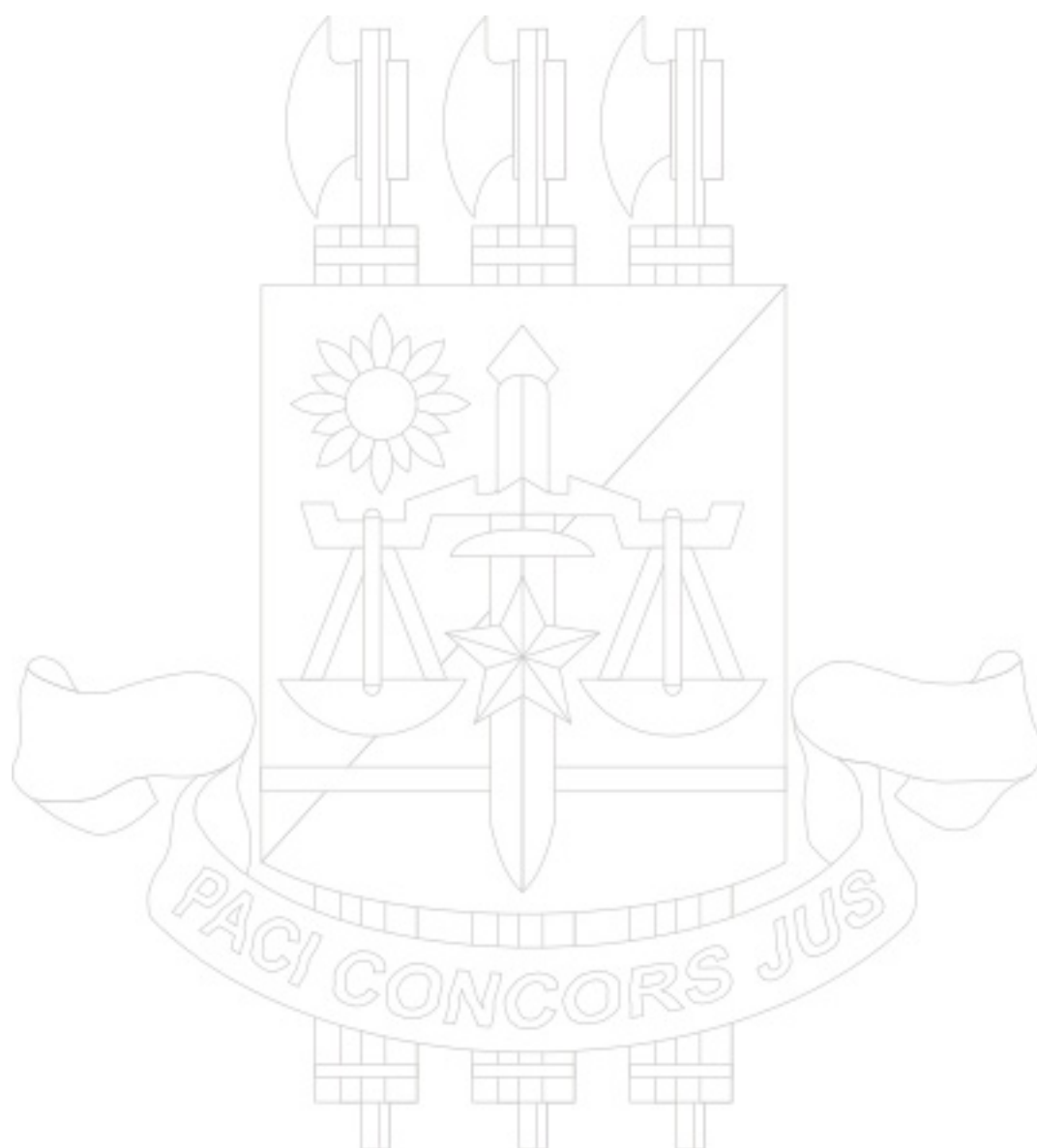
N.º 278 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.03.2009, as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos no período de 08 a 19.09.2009.

N.º 279 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21.09 a 09.10.2009 e de 03 a 13.11.2009.

N.º 280 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.04.2009 e de 29.11 a 18.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/03/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2007
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	MrTur Turismo Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 004/2007 pelo prazo de 12(doze) meses, até o dia 05.03.2010.
FUND. LEGAL:	Art. 57, inc. II da de Lei nº 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	0341/2009
ASSUNTO:	Prestação de serviços de plotagem de projetos gráficos.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º, inc. III da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 6.000,00
CONTRATADA:	RAR Virtual Cad Ltda.
DATA:	Boa Vista, 09 de março de 2009.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	061/2009
ASSUNTO:	Locação de solução de auto-atendimento integrado ao Processo Judicial Digital – PROJUDI, abrangendo o fornecimento, desenvolvimento da aplicação, entrega e instalação de terminais novos, específicos a esta funcionalidade, cessão do direito de uso de softwares voltados a operação e gestão deste ambiente, serviços de monitoramento remoto, suporte técnico e manutenção local de todos os componentes.
CONTRATADA:	Itautec S/A – Grupo Itautec
VALOR:	R\$ 3.302.352,00
PRAZO:	Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA:	Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 12/03/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009011643-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01009011644-2

Autor: Ronaldo da Silva Marinho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011642-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Adelino Ferreira Pantoja =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Mauro Silva de Castro.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01009011640-0

Autor: Cleodomar Dias Carneiro, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009011646-7

Agravante: Joana Francisca de Souza Neta, Agravado: Olivânia Moraes Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009011636-8

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 01009011641-8

Apelante: João Ferreira Neto, Apelado: Luiz Carlos Queiroz de Almeida e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Rogério Ferreira de Carvalho, Kécia Nogueira Feitosa.

00008 - 01009011645-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01009011639-2

Autor: José Ernesto da Silva, Réu: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009011638-4

Impetrante: Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Paciente: Aldenor Alves Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

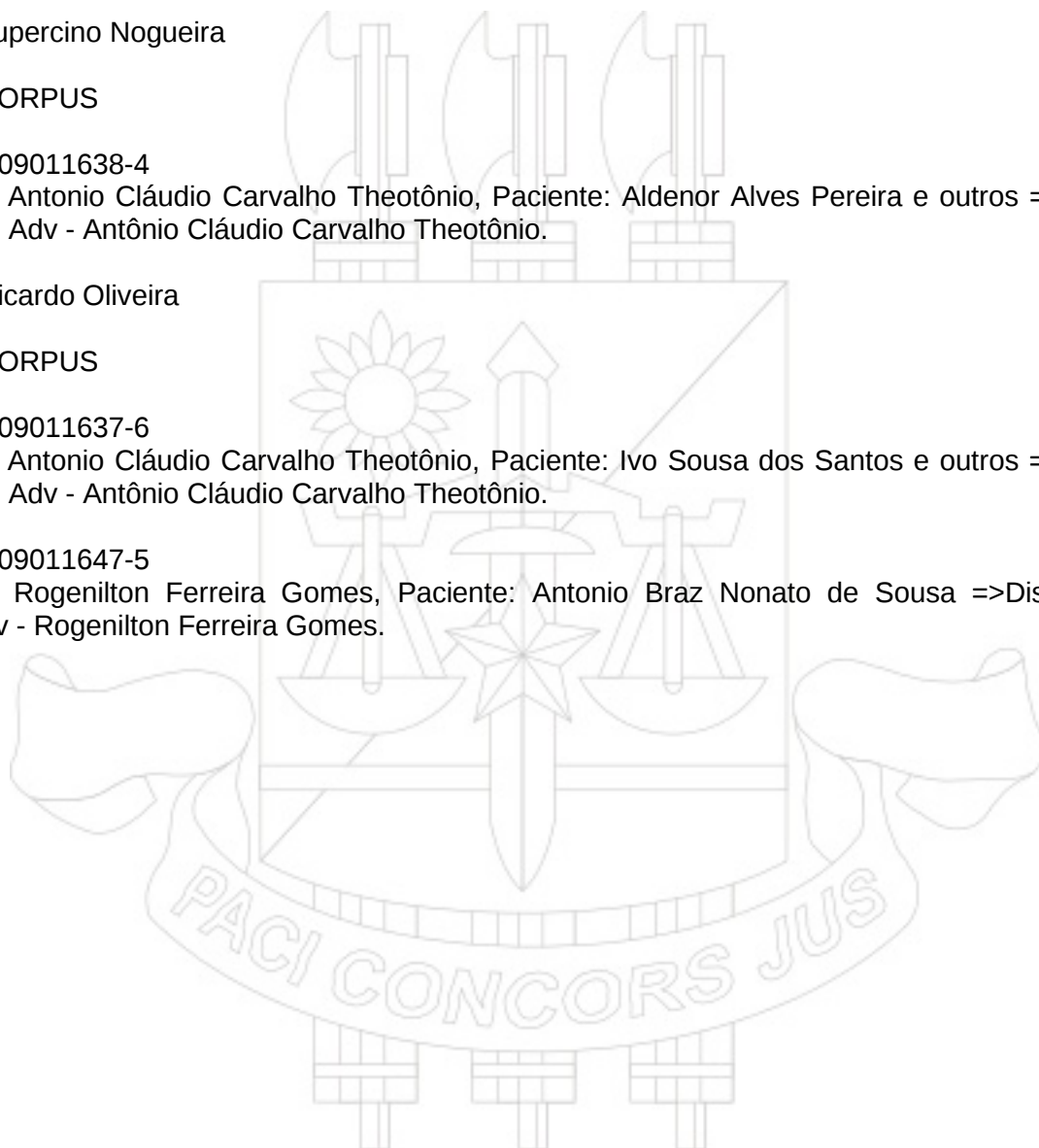
HABEAS CORPUS

00011 - 01009011637-6

Impetrante: Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Paciente: Ivo Sousa dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00012 - 01009011647-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Antonio Braz Nonato de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000422-AM-A: 229
000479-AM-A: 261, 262
001312-AM-N: 218
003134-AM-N: 236
003384-AM-N: 122
004621-AM-N: 202, 248
004766-AM-N: 248
004868-AM-N: 261, 262
004876-AM-N: 179, 200, 201
005071-AM-N: 261
005524-AM-N: 229
005614-AM-N: 203, 206
005808-AM-N: 229
005987-AM-N: 168
006237-AM-N: 202
013827-BA-N: 170
002589-CE-N: 195
011054-CE-N: 195
011317-CE-N: 170
011715-CE-N: 195
001950-DF-A: 288
014910-GO-N: 247
071832-MG-N: 170
006158-PA-N: 239
010755-PA-N: 200
010812-PA-N: 174
013717-PA-N: 131
019728-RJ-N: 203
020847-RJ-N: 001
000157-RO-N: 253
000655-RO-A: 213
000910-RO-N: 213
003291-RO-N: 002
000009-RR-N: 170
000010-RR-A: 170
000021-RR-N: 104
000025-RR-A: 106
000034-RR-N: 112
000042-RR-N: 095, 107, 134, 140
000048-RR-B: 120
000051-RR-B: 102
000056-RR-A: 231
000061-RR-A: 170
000072-RR-B: 289
000073-RR-B: 261, 262
000074-RR-B: 236
000077-RR-A: 135, 146, 227, 244, 261, 262
000077-RR-E: 144, 183, 197, 219
000078-RR-A: 217, 226
000078-RR-N: 242
000079-RR-A: 132, 256

000083-RR-E: 083, 139, 237
000087-RR-B: 184, 227, 230, 239
000087-RR-E: 196
000094-RR-E: 137
000099-RR-E: 112, 189
000101-RR-B: 218, 224
000105-RR-B: 175, 191, 198, 220, 221, 222, 223, 252
000107-RR-A: 082, 184
000110-RR-B: 290
000111-RR-B: 236
000112-RR-E: 227
000113-RR-E: 216
000114-RR-A: 132, 196, 237
000116-RR-E: 256
000117-RR-B: 290
000118-RR-A: 090, 113
000118-RR-N: 167, 240, 241, 258, 259, 264
000119-RR-A: 124
000120-RR-B: 094
000121-RR-N: 171, 172
000124-RR-B: 104, 261, 262
000125-RR-E: 180
000125-RR-N: 170
000128-RR-B: 227, 230, 239
000131-RR-N: 170
000133-RR-N: 170
000136-RR-E: 132, 237
000136-RR-N: 119
000137-RR-A: 082
000138-RR-E: 185, 225, 247, 248
000139-RR-B: 122
000140-RR-N: 132
000142-RR-B: 193, 195
000144-RR-A: 104
000144-RR-B: 186
000144-RR-N: 194
000146-RR-B: 088, 092, 125
000149-RR-N: 136, 177, 181
000155-RR-B: 255, 261, 290
000155-RR-N: 240, 241
000156-RR-N: 170
000160-RR-B: 093, 096, 100, 147
000162-RR-A: 176, 244
000171-RR-B: 112, 144, 151, 166, 189
000172-RR-B: 178, 199, 200
000175-RR-B: 193
000176-RR-N: 121
000178-RR-B: 116, 153
000178-RR-N: 165, 235, 261, 262
000179-RR-N: 232
000180-RR-A: 126
000182-RR-B: 217
000185-RR-N: 097
000186-RR-N: 148
000189-RR-N: 185, 225, 247, 261, 262

000190-RR-N: 094, 128, 182	000300-RR-N: 200
000194-RR-N: 097	000311-RR-N: 101, 117, 129, 145, 151
000199-RR-B: 139	000315-RR-N: 137
000201-RR-A: 228, 278	000316-RR-N: 144
000202-RR-B: 247	000319-RR-A: 112
000202-RR-N: 001	000323-RR-N: 242
000203-RR-N: 194, 235, 243, 261, 262	000333-RR-N: 011, 012, 274
000206-RR-N: 098, 170	000336-RR-N: 089
000208-RR-A: 233	000337-RR-N: 115, 146
000208-RR-B: 127, 197, 236	000338-RR-N: 112, 166
000209-RR-N: 174, 183, 185, 230	000342-RR-N: 233
000212-RR-N: 093	000345-RR-N: 124
000215-RR-B: 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164	000352-RR-N: 118, 173, 196, 257
000218-RR-B: 104	000355-RR-N: 212, 246
000223-RR-A: 114, 125, 130, 193, 290	000358-RR-N: 190
000224-RR-B: 167	000368-RR-N: 083, 139, 155, 174, 237
000226-RR-N: 204	000379-RR-N: 165, 166, 167
000231-RR-N: 085, 154, 194, 288	000380-RR-N: 155
000233-RR-B: 195, 196	000383-RR-N: 095
000236-RR-B: 112	000384-RR-N: 188
000236-RR-N: 156	000385-RR-N: 041, 138, 185, 225, 247, 248
000240-RR-N: 166	000387-RR-N: 188
000243-RR-B: 178	000394-RR-N: 145, 174
000245-RR-A: 112, 247	000409-RR-N: 190
000248-RR-B: 171, 172	000410-RR-N: 233
000250-RR-B: 001, 147, 173, 238	000413-RR-N: 169
000252-RR-B: 173	000420-RR-N: 105
000254-RR-A: 086, 153, 160, 253	000421-RR-N: 175
000258-RR-N: 112	000424-RR-N: 168
000260-RR-B: 110, 237	000425-RR-N: 170
000260-RR-N: 104	000429-RR-N: 083, 111, 143
000262-RR-N: 144, 199	000431-RR-N: 175, 198
000263-RR-A: 150	000440-RR-N: 198
000263-RR-N: 087, 204, 205, 207, 208, 209, 215, 216	000444-RR-N: 151
000264-RR-N: 180, 183, 187, 196, 197, 219, 231, 235	000446-RR-N: 112, 189
000265-RR-B: 291	000449-RR-N: 107
000269-RR-A: 179, 200, 201	000451-RR-N: 227
000269-RR-N: 183, 197, 218, 219, 231, 292	000456-RR-N: 121, 260
000270-RR-B: 196	000457-RR-N: 234, 240, 241
000271-RR-B: 103, 170	000462-RR-N: 246
000277-RR-A: 245	000463-RR-N: 147
000279-RR-N: 084, 109, 123, 133	000468-RR-N: 180, 187, 196, 214
000282-RR-N: 182	000473-RR-N: 261, 262
000284-RR-N: 190	000478-RR-N: 256
000285-RR-N: 277	000481-RR-N: 152, 199, 287
000287-RR-B: 213	000482-RR-N: 139, 155, 174
000287-RR-N: 262	000483-RR-N: 108, 261, 262
000288-RR-A: 097, 124	000484-RR-N: 151
000289-RR-A: 099	000485-RR-N: 249
000291-RR-A: 099	000501-RR-N: 184
000292-RR-A: 001, 147	000503-RR-N: 141
000293-RR-A: 103	000504-RR-N: 151
000295-RR-A: 217	000514-RR-N: 227, 239
000298-RR-N: 292	000527-RR-N: 125
000299-RR-N: 150, 214, 261, 262	044250-RS-N: 213, 217

061093-RS-N: 114
006094-SP-N: 171, 172
007783-SP-N: 171, 172
011067-SP-N: 171, 172
012416-SP-N: 171, 172
013208-SP-N: 171, 172
018079-SP-N: 171, 172
019194-SP-N: 171, 172
024196-SP-N: 171, 172
026977-SP-N: 171, 172
029358-SP-N: 171, 172
054073-SP-N: 171, 172
076923-SP-N: 171, 172
076999-SP-N: 173
090186-SP-N: 171, 172
099977-SP-N: 171, 172
112202-SP-N: 189, 238
113785-SP-N: 171
115743-SP-N: 174
118024-SP-N: 171, 172
118262-SP-N: 193
121220-SP-N: 171, 172
130524-SP-N: 166
136407-SP-N: 171, 172
138415-SP-N: 171, 172
140318-SP-N: 171, 172
147263-SP-N: 171, 172
149225-SP-N: 248
151597-SP-N: 171, 172
154826-SP-N: 171, 172
164414-SP-N: 171, 172
164480-SP-N: 171, 172
166074-SP-N: 171, 172
168814-SP-N: 171, 172
196403-SP-N: 158
207407-SP-N: 211
211397-SP-N: 171, 172
240044-SP-N: 174
243764-SP-N: 211
252928-SP-N: 174
266277-SP-N: 174

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Agravo de Instrumento

001 - 001009208190-9
Agravante: L.P.M.C.
Agravado: M.J.N.C.
Distribuição por Dependência em: 12/03/2009.
Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Marcelo Amaral da Silva,
Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira

7ª Vara Cível

Exceção de Incompetência

002 - 001009208189-1
Excipiente: A.S.M.
Excepto: A.F.M.
Distribuição por Dependência em: 12/03/2009.
Advogado(a): Carlos Eduardo Reichmann

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 001009208108-1
Indiciado: F.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009208200-6
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

005 - 001009208198-2
Indiciado: A.C.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208204-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/adulto/idoso

007 - 001005100460-3
Réu: Sandro Magno Magalhães
Transferência Realizada em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009208172-7
Autuado: Dayse Anne Almeida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009208197-4
Autuado: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

010 - 001009208199-0
Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

011 - 001006127369-3
Sentenciado: Humberto Lopes de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/03/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

012 - 001006134089-8
Sentenciado: Roney Carvalho Santana
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/03/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

013 - 001008183849-1
Sentenciado: Milton Lobato da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

014 - 001006132360-5
Apenado: Josiel da Silva Soares

Transferência Realizada em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001006143521-9

Indiciado: I.S.N.

Transferência Realizada em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001007163229-2

Indiciado: C.A.T.R.

Transferência Realizada em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Contravenção Penal

017 - 001007156894-2

Indiciado: S.L.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 001009208201-4

Indiciado: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber

Transferência Realizada em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

020 - 001008181685-1

Indiciado: R.S.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 001009208210-5

Requerente: Silvano Lourenço Franco

Distribuição por Dependência em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009208165-1

Autuado: Manuel de Carvalho Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009208196-6

Autuado: Wellyngton Pereira do Carmo

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

024 - 001006145978-9

Indiciado: T.C.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

025 - 001007169702-2

Indiciado: W.J.C.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

026 - 001007154732-6

Indiciado: M.R.A.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

027 - 001009208194-1

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Dependência em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

028 - 001009207973-9

Indiciado: A.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009207979-6

Indiciado: R.N.D.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009207980-4

Indiciado: C.A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009207984-6

Indiciado: A.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207985-3

Indiciado: J.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207986-1

Indiciado: I.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207990-3

Indiciado: E.S.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009207991-1

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208105-7

Indiciado: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009208106-5

Indiciado: S.D.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208107-3

Indiciado: N.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 001009208168-5

Autuado: Francisco Hamann Neto

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

040 - 001009203729-9

Infrator: O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime de Tóxicos

041 - 001008190900-3

Réu: Renato Paes de Melo e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

042 - 001009206239-6

Autor: João Batista Gomes

Réu: José Ailton Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Oferta

043 - 001009206241-2

Requerente: A.C.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009206243-8

Requerente: R.L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009206244-6

Requerente: A.E.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009206245-3

Requerente: H.L.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009206246-1

Requerente: W.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009206247-9

Requerente: W.K.P.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009206248-7

Requerente: G.V.E.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.006,55.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009206249-5

Requerente: D.A.V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

051 - 001009206219-8

Autor: G.M.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009206220-6

Autor: F.L.S.N.

Sentenciado: A.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

053 - 001009206218-0

Requerente: A.S.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206223-0

Requerente: L.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

055 - 001009206216-4

Autor: D.L.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009209216-1

Autor: D.L.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

057 - 001009206196-8

Requerente: Josue da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009206197-6

Requerente: Verlene Gonçalves Guimaraes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009206198-4

Requerente: Maria Gersonita Bezerra Pelais e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009206199-2

Requerente: Rosemara Gomes de Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009206200-8

Requerente: Eliene Zacarias Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009206201-6

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009206202-4

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206203-2

Requerente: Sergio Barata Furtado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009206204-0

Requerente: Denide Alves de Castro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009206205-7

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206206-5

Requerente: Maria Augusta Vieira Campelo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206207-3

Requerente: Alex Santos Moura e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206208-1

Requerente: Joelma Paes da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206209-9

Requerente: Gerson Nascimento da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206210-7

Requerente: Antonio Cardoso Ramos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206211-5

Requerente: Francisco de Paula Barros Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206212-3

Requerente: Neuza Ramalho Bentes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206213-1

Requerente: Raimundo da Conceicao Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206214-9

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206215-6

Requerente: A.J.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206221-4

Requerente: M.E.D.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206222-2

Requerente: C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

079 - 001009206240-4

Requerente: Bento José
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206242-0

Requerente: Monica Rosa Ambrosio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

081 - 001009206217-2

Requerente: S.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

082 - 001004092896-1

Requerente: J.A.P.L.
Requerido: J.L.L.
Vista ao réu. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao duto causídico, OAB 107A, a fim de ter vistas dos autos. Boa Vista, 12 de março de 2009. MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã Judicial em exercício. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Rosângela Pereira de Araújo

083 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.
Requerido: E.C.M.R.
R.H 01 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista, 20 de 02de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Gervásio da Cunha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Winston Regis Valois Júnior

084 - 001007177755-0

Requerente: C.V.A.L.

Requerido: S.S.L.

R.H.01 - Intime-se o requerido pessoalmente, a manifestar-se acerca da extinção do processo por inércia. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

085 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.
Requerido: L.N.T.
Aguarda providência autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

086 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros.
Requerido: R.S.M.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 56). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

087 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.
Requerido: M.F.F.
Aguarda providência autor. Manifeste-se o autor, tendo em vista o decurso do prazo solicitado às fls. 56. Boa Vista, 02 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Alvará Judicial

088 - 001008190433-5

Requerente: O.S.N.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Defiro pedido de fls. 28, proceda-se como requerido. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

089 - 001008200525-6

Requerente: Lucas Zanelatto
Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

090 - 001008202091-7

Requerente: Mara Nicácio da Silva
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

091 - 001009207518-2

Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.
Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01. Justiça Gratuita. 02. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

092 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.
Réu: M.E.V.O. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Defiro o pedido de fls. 174. 02. Designe-se audiência. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

093 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros.
Réu: J.R.S.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Reitere-se o mandado de fls. 89. Boa Vista 02 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª vara cível respondendo pela 1ª vara cível
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

094 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
Aguarda providência inventariante. 01. Pela derradeira vez, o inventariante cumpra o despacho de fls. 147, em 05 (cinco) dias. 02. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

095 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
Aguarda providência inventariante. 01. Defiro o pedido de fls. 70. reconsidero a decisão de fls. 67, mantendo a Senhora Jaribe da Conceição Araújo como inventariante. 02. A inventariante cumpra o despacho de fls. 55 na íntegra. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

096 - 001005124444-9

Inventariante: Carlos Henrique de Souza Pinho e outros.
Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho
R.H.01- Dê-se vista ao Ministério Público.02- Após, conclusos.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

097 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Defiro pedido de fls. 140, pelo prazo legal. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

098 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.
Inventariado: C.J.M.A.
Aguarda providência advogado autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico, OAB 206, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 032. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Cautelar Inominada

099 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.
Requerido: T.M.V.R.
Aguarda Preparo do Cartório: certidão da dívida. Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Curatela/interdição

100 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.
Interditado: R.J.M.V.
Aguarda Preparo do Cartório: cobrar mandado. Tendo em vista a certidão de fls. 73, o cartório comunique-se com o cartório deprecado a fim de solicitar informações acerca do recebimento do mandado de averbação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

101 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.
Interditado: C.G.M.
Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

102 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.
Interditado: L.A.R.
R.H.01-Manifeste-se a parte autora acerca dos médicos indicados às fls. 49, a fim de suscitar qual daqueles prestou atendimento ao interditando.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

103 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros.
Interditado: D.S.V.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se pessoalmente (fls. 044). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Declaratória

104 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.
Réu: K.C.Q.N. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se (fls. 119/120),

observando o endereço fornecido às fls. 145. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

105 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa
Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros.
Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

106 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.
Réu: D.A.S.L.
Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico, OAB xxx, para manifestar-se acerca da certidão de fls. xxx. Boa Vista, 12 de março de 2009. MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã Judicial em exercício.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

107 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo
Réu: Marli Lima Soares e outros.
Aguarda providência requerida. Diga a requerida em 05 (cinco) dias, acerca do item 02 de fls. 50. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

108 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva
Réu: Raquelly Cristinny da Luz
Aguarda providência autora. A autora comprove o pagamento das custas em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Dissolução Sociedade

109 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.
Réu: A.G.C.S.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Defiro pedido de fls. 76. 02. Designi-se audiência. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

110 - 001008183045-6

Autor: B.A.
Réu: J.P.S.
Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 36). Boa Vista, 02 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

111 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.
Réu: A.G.F.
R.H.01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 27/05/2009, às 11:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.03- Intimações necessárias.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Consensual

112 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A. e outros.
Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico, OAB 319-A, a fim de ter vistas dos autos. Boa Vista, 12 de março de 2009.MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã judicial em exercício
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco V. de Albuquerque, Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Regilanio Bezerra Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari

113 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: e-mail. O cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do endereço das partes. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Divórcio Litigioso

114 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B.

Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao Douto Causídico, OAB 223-A, a fim de ter vistas dos autos.

Advogados: Alexandra Costa Seben, Mamede Abrão Netto

115 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Defiro o pedido de fls. 054. Boa Vista, 02 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara cível respondendo pela 1ª vara cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 07/05/09, às 10:50 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

117 - 001007162939-7

Requerente: J.L.C.

Requerido: R.G.C.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Tendo em vista a certidão de fls. 39v, aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02. Após, reitere-se a diligência de fls. 39. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

118 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 14/05/09, às 11:10 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 07/05/09, às 10:50 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Por Conversão

119 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 81v.). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Embargos Devedor

120 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 55). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Execução

121 - 001005102631-7

Exeqüente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 154). Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Juberli Gentil Peixoto

122 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Aguarda Preparo do Cartório: vista dpe. Diga a DPE. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

123 - 001005123269-1

Exeqüente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Defiro o pedido de fls. 88. 02. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

124 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros.

Executado: C.A.T.

Aguarda Preparo do Cartório: cadastrar causídico. 01. Defiro o pedido de fls. 476. 02. Cadastre-se o causídico. 03. Após, dê-se vista ao patrono da credora por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

125 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

R.H.01- Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

126 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros.

Executado: J.A.L.

Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico, OAB 180-A, a fim de ter vistas dos autos.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

127 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

Aguarda providência advogado do autor. Manifeste-se o causídico (fls. 56) do autor em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

128 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se pessoalmente (fls. 35). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

129 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros.

Executado: S.M.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar. Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 02 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

130 - 001008192965-4

Exeqüente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02. Após, reitere-se o mandado (fls. 34), tendo em vista a certidão de fls. 35. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

131 - 001008197803-2

Exeqüente: A.L.C.S.

Executado: E.M.S.

Aguarda providência autora. Diga a parte credora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

Execução de Honorários

132 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se pessoalmente (fls. 85). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exoner.pensão Alimentícia

133 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros.

R.H.01- DEFIRO O PEDIDO DE fls.89.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

134 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros.

Aguarda providência advogado do autor. Em última tentativa, diga a causídica do autor em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por inércia. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Suely Almeida

135 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Aguarda providência autor. 01. Defiro o pedido de fls. 61. 02. Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

136 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 19/05/09, às 10:20 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

137 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O.

Aguarda Preparo do Cartório: e-mail. O cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do endereço da requerida. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

138 - 001008188438-8

Autor: R.C.C.

Réu: L.C. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 11/05/09, às 10:50 horas para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista 29 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Guarda de Menor

139 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 19/05/09, às 10:40 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

140 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B.

Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico OAB 042, a fim de ter vistas dos autos. Boa Vista, 12 de março de 2009. MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã Judicial em exercício.

Advogado(a): Suely Almeida

141 - 001008191110-8

Requerente: O.T.L.

Requerido: R.N.M.S.

R.H.01- PROCESSO EM ORDEM.DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS.02- DESIGNO O DIA 12/05/2009, ÀS 10:50, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Guarda - Modificação

142 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S.

R.H.01- DEFIRO O PEDIDO DE fls.63.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S.

Aguarda Preparo do Cartório: vista mp. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

144 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.

Requerido: C.R.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Cumpra-se item 02 de fls. 90. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 190). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva

146 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Vista ao réu. Ato ordinatório, Port. 002/00. Ao douto causídico, OAB 77-A, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 106v.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

147 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

R.H.01-Manifeste-se o autor.Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Investigação Paternidade

148 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A.

Aguarda Preparo do Cartório: certidão da dívida. Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

149 - 001007178477-0

Requerente: F.V.L.

Requerido: E.M.R.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se por edital (fls. 34v.). Boa Vista, 02 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Oposição

150 - 001008188469-3

Opoente: R.S.N.

Oposto: J.M.I.S. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Intime-se a requerente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara cível respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Reconhecim. União Estável

151 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: intimar. 01. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02. Designo o dia 07/05/09, às 11:00 hs, para

audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. juiz de Direito Titular da 1ª vara cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Regulamentação de Visita

152 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Aguarda Preparo do Cartório: e-mail. O cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do endereço do requerido. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revisonal de Alimentos

153 - 001006137200-8

Requerente: F.C.S.P.

Requerido: L.C.M.P.

Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Ao douto causídico, OAB 254-a a fim de ter vistas dos autos. Boa Vista, 12 de março de 2009. MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã Judicial em exercício. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Elias Bezerra da Silva

Separação Consensual

154 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

R.H.01- Diga o autor acerca da certidão de fls.106v. Boa Vista, 20 de 02 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Angela Di Manso

2ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

155 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Requerido. Sem custas. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC c/c o §3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se, contudo o que dispõe a Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Embargos Devedor

156 - 001009203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Execução Fiscal

157 - 001001003275-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 109, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 97 e fls. 109; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de

direito; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001001003831-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Como anteriormente proferido, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 11/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001001003997-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 92; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001001019261-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Mano e Silva Me

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 6 (seis meses, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva

161 - 001001019323-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrv no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exe. quente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001001019347-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 86; II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; III. Int. Boa Vista, RR 10/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001001019541-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 11/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005101944-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 58, para o seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 11/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Improb. Administrativa

165 - 001004096457-8

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I - A teor da manifestação do Estado de Roraima à fl. 227, o mesmo integra a lide no pólo ativo da demanda; II - Dessa forma, manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, informando se

pretende produzir prova testemunhal; III - Int. B.V., 04/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

166 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido autoral. Sem custas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em 10% do valor da causa, observando-se, todavia, o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 215; II. Indefero o pedido de perícia requerido à fl. 211; III. Informe o Requerido, em cinco dias, se ainda tem interesse na oitiva da Autora; IV. Int. Boa Vista, RR 11/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

168 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa

Autor: Coatora: Marcela Campelo Pereira

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Venina Correa Lemos

Ordinária

169 - 001007170965-2

Requerente: Paulo Wanderson Klemes Pires

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de apreciar a petição de fls. 42/43 a teor da decisão de fl.41, a qual restou irrecorrida; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito..

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

3ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

170 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

Falência

171 - 001006127155-6

Requerente: Bicycles Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Lílana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

172 - 001006127158-0

Requerente: Bicycles Monark S/a

Requerido: J Roberto de Lucena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Lílana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

173 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros.

Réu: Marcio Sindeaux dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz

174 - 001008186968-6

Autor: Neuza Oliveira do Nascimento

Réu: Luiz Henrique Pacobahyba e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agnaldo Libonati, José Gervásio da Cunha, Juliana Fragoso Spitti, Kelly das Neves Leite, Luciana Rosa da Silva, Manoel Francisco da Silva Junior, Max Aguiar Jardim, Samuel Weber Braz, Winston Regis Valois Junior

Possessória

175 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

176 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

177 - 001007164026-1

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Final da Decisão: (...) II- Em sendo assim, determino a remessa do presente feito à Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, devendo o cartório proceder as anotações e comunicações devidas. Int. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

178 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular li)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier

Despacho: Diga o autor (cert.fl.s.60). Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza

Depósito Por Conversão

179 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 48v. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo

180 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.

Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.

Despacho: I- Citem-se os requeridos para requererem purgação da mora ou apresentarem defesa; II- Cientifiquem-se fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes; III- Após, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Despejo F. Pagto/cobrança

181 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneito Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução

182 - 001001005065-5

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

183 - 001001005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: a Bonfim de Barros

Despacho: I- Anote-se (fls.81); II- Diga o autor. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

185 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz

186 - 001005124612-1

Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Arquinelio Matos Franco

Despacho: Considerando a certidão de fls. 71, diga o autor. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

187 - 001006130317-7

Exeqüente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução de Honorários

188 - 001006139403-6

Exeqüente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: I- Os créditos referem-se a terceira pessoa; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

189 - 001005123642-9

Exeqüente: Josefa Edinalva de Azevedo Veira

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Diga o autor (cert.fl.s.194-v). Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Simões Pessoa

Monitória

190 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

191 - 001008180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J a Costa Queiroz

Despacho: I- Citado, permaneceu inerte o requerido, convertendo-se o título em executivo (anote-se); II- Promova-se a penhora on line. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Usucapião

192 - 001006140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: Observe o cartório que a intimação da DPE se faz nos próprios autos. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

193 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima

Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários

advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Milton Olyntho de Arruda Neto

Execução de Sentença

194 - 001005114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho - Expeça-se novo mandado de arresto. Boa Vista, 12/03/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

Indenização

195 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Réu: Brasil U S a Vacations Ltda

Despacho - Efetue-se a transferência dos valores via BacenJud. Indefero o pedido de obter informações quanto à existência de outro CNPJ da parte ré, uma vez que não é possível obter tal informação junto ao sistema BacenJud. Após, remetam-se os autos para a Contadoria, devendo o Sr. Contador observar os termos do item "d". Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

196 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho - Tendo em vista a recusa da parte exequente quanto à proposta de acordo da parte executada, defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz

Prestação de Contas

197 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

198 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 126. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Anulatória

199 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Vivo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais,

após, intime-se a Requerida para efetuar pagamento. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca/apreensão Dec.911

200 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Elenilton Doroteu Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cristiano José dos Santos Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Lucília Gomes

201 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 92. Proceda-se como requer. 2) Indefero pedido de fls. 93/95. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

202 - 001007178540-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Renato Gomes do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se mandado de fls. 41. Oficie-se ao Sr. Des. Corregedor Geral de Justiça do Estado (fls.43). Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

203 - 001008182475-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente por edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

204 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, após, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

205 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

206 - 001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Claudio Pereira de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente por edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabio Vinícios Lessa Carvalho

207 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

208 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se a diligência. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

209 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demétrio Caetano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

210 - 001008188265-5

Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva

Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR, sobre fls. 23, 26 e 27. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

211 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

212 - 001007179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 53/57. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

213 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Walter Gustavo da Silva Lemos

214 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Depósito

215 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 111. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

216 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

217 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

Reitere-se ofício de fls. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 98, com prazo de 8 (oito) dias. Advertências de lei. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

218 - 001001007731-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 361/362.

Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

219 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 181. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Euzanira Queros Felix

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 147/148. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

221 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 253. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

222 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

223 - 001003075551-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 108. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

224 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 330. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

225 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

226 - 001005120737-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Antônio Gabriel Valentim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 148. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

227 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 158v.. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

228 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se por edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

229 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 75. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

Execução de Honorários

230 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 197. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz

231 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 199. Proceda-se como requer, intimando o exequente via DPJ. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

232 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Sentença

233 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 283. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Exibição de Documentos

234 - 001008188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, conforme despacho de fls. 65.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

235 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

236 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência, designada às fls. 250. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

237 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

238 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, após, intime-se o Requerente para pagamento; pagas, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa

239 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Tramontina Norte S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 183. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp

240 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

241 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitoria

242 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 373). Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

243 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 107. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

244 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornç de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 114. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

245 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 34. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ordinária

246 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 398 400. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

Revisonal de Contrato

247 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 338. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

248 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Moisés Batista de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

249 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros.

Requerido: M.S.R.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO o pedido sob apreço, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Torno sem efeito a decisão de fl. 15. Oficie-se à fonte pagadora da Requerida para cessação dos descontos. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

250 - 001001010043-5

Réu: José Ribamar Dourado de Albuquerque e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE RIBAMAR DOURADO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, RG nº 66022 SSP/AM e CPF nº Ignorado, data de nascimento 08/04/1963, natural de Lago do Junco/MA, filiação Jacinto de Albuquerque Mariana Alves Dourado e Mariana Alves Dourado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010043-5, foi pronunciado como incurso nas sanções do 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder

Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 12 de março de 2009. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Substituta Mat. 3011078Aguarda assinatura de escrivã. Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001001010269-6

Réu: Gregório Lins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GREGÓRIO LINS, brasileiro, data de nascimento não informada, natural de não informada, filiação não informada, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010269-6, foi pronunciado como incurso nas sanções do 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 12 de março de 2009. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio

À defesa, para o oferecimento de alegações finais, em cinco dias.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

253 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk

Despacho: Consoante aditamento da qualificadora do motivo torpe (inciso I, do art. 121, § 2º, CP), nas alegações finais do MP, baixem-se os autos à Defesa para, querendo, produza provas ou arrole até três testemunhas, conforme preceitua o art. 384, CPP. Intime-se o advogado do réu, via deprecata. Cumpra-se com urgência.

Advogados: Edmilson Gomes Barroso, Elias Bezerra da Silva

254 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Abra-se prazo à defesa do réu Roberto para o oferecimento de suas alegações. Intimem-se os réus Adailson e Alderlan para constituírem novo advogado, no prazo de 05 dias. Exclua-se do SISCOP o nome do dr. Marcos Carvalho.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

256 - 001008197786-9

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2009 às 09:00 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

257 - 001008197841-2

Indiciado: ", e outros.

Final da Decisão: "Assim, absolutamente regular a segregação cautelar do acusado e não verificado o excesso de prazo à formação da culpa, acato o parecer ministerial e indefiro o pedido de relaxamento de prisão do requerente Agenor Loiola Mota. Ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista, em 11/03/2009

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Incidente Processual

258 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Intime-se a Defesa para indicar o endereço do réu, no prazo de dez dias, conforme requerido pelo MP. pós, remetam os autos ao MP e, posteriormente, abra-se vistas à Defesa, para formulação de quesitos para a nova perícia.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Revogação Prisão Prevent.

259 - 001009207804-6

Requerente: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Intime-se o ilustre advogado para subscrever o pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 02/05, que se encontra apócrifo.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

260 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime de Tóxicos

261 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Aberta a audiência, por questão de ordem o MM. Juiz proferiu o seguinte

Despacho: 1) Considerando o proferimento da Decisão nos autos de nº 0010 08 193971-1 hei por bem dar ciência aos Ilustres Advogados, bem como ao Ministério público do teor desta Decisão, sem prejuízo de publicação no Diário do Poder Judiciário, na forma da Lei; 2) Ficam as testemunhas presentes desde já intimadas para a próxima Audiência, ficando designado para oitivas dessas testemunhas os dias 15 e 16 de abril de 2009, conforme item 36 da referida Decisão; 3) Dou por publicada em Audiência; 4) Ficam as partes intimadas; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 12 de março de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Decisão: (...) 4) Não obstante isso, por este juízo fica desde já ratificada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz em Substituição Legal referente ao recebimento da denúncia, pelos seus próprios fundamentos, sendo que a presente decisão somente integrará aquela, nos pontos não apreciados naquele momento processual. 6) Em primeiro lugar, devo analisar a sustentação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2). Vejamos: (...) 11) Assim, em face do exposto acima, pelos elementos contidos nos autos, afasto a incidência do artigo 70 da Lei Federal nº. 11.343/2006, para reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do caso. 12) Firmada a competência deste juízo, com a rejeição da preliminar acima, chega o momento de enfrentamento uma questão importante, qual seja a arguição do instituto da conexão por parte da defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA...17) Em vista disso, acolho parcialmente a preliminar de conexão, para via de consequência determinar a reunião das ações penais ns.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2, devendo doravante todos os atos processuais serem praticados na primeira ação proposta, vale dizer, na ação penal nº. 0010.08.193971-1. 19) Com efeito, acolhida a tese defensiva acima, passo agora a analisar a terceira preliminar levantada, qual seja a inépcia da denúncia arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) e também pela ilustre Defesa do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA às fls. 1.385/1.390...22) Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia, mantendo todas as peças processuais na forma proposta pelo representante do Ministério Público com atuação neste Juízo. (...) 24) Nesse particular, entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra constante da defesa de fls. 1.208/1.210 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), de fls. 862/864 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 422/424 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar os diálogos gravadas nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR. 25) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei nº. 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. 26) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último através de seu advogado particular a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo de 03 (três) dias. (...) 33) Em vista disso, reafirmo a decisão anterior deste juízo, para, com fulcro no Artigo 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, num juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena

e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita. (...) 35) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem ratificar o recebimento das denúncias ofertadas em desfavor de denunciados. 36) Designo os dias 13 e 14/Abril/2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: A partir das 08h.15min. para os dias 13/04 e 14/04 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, A partir das 15h. nos dias 15/04 e 16/04. (...) 38) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. (...) 42) Por último, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei nº 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos denunciados não localizados. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêia, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

262 - 001008197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Decisão: (...) 4) Não obstante isso, por este juízo fica desde já ratificada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz em Substituição Legal referente ao recebimento da denúncia, pelos seus próprios fundamentos, sendo que a presente decisão somente integrará aquela, nos pontos não apreciados naquele momento processual. 6) Em primeiro lugar, devo analisar a sustentação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2). Vejamos: (...) 11) Assim, em face do exposto acima, pelos elementos contidos nos autos, afasto a incidência do artigo 70 da Lei Federal nº. 11.343/2006, para reconhecer a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do caso. 12) Firmada a competência deste juízo, com a rejeição da preliminar acima, chega o momento de enfrentamento uma questão importante, qual seja a arguição do instituto da conexão por parte da defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA...17) Em vista disso, acolho parcialmente a preliminar de conexão, para via de consequência determinar a reunião das ações penais ns.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2, devendo doravante todos os atos processuais serem praticados na primeira ação proposta, vale dizer, na ação penal nº. 0010.08.193971-1. 19) Com efeito, acolhida a tese defensiva acima, passo agora a analisar a terceira preliminar levantada, qual seja a inépcia da denúncia arguida pela ilustre Defesa do acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA às fls. 1.121/1.133 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), às fls. 837/849 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 426/439 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) e também pela ilustre Defesa do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA às fls. 1.385/1.390...22) Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia, mantendo todas as peças processuais na forma proposta pelo representante do Ministério Público com atuação neste Juízo. (...) 24) Nesse particular, entendo que merece deferimento o pedido formulado pelo i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra constante da defesa de fls. 1.208/1.210 (ação penal nº. 0010.08.193971-1), de fls. 862/864 (ação penal nº. 0010.08.194628-6) e fls. 422/424 (ação penal nº. 0010.08.197860-2) com relação ao pedido de exame pericial nos áudios com a finalidade de confrontar os diálogos gravadas nas interceptações telefônicas com a voz do denunciado EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR. 25) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do artigo 159 (nova redação determinada pela Lei nº. 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo o Senhor Perito Criminal Oficial atuante junto a Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista/RR, dispensado o compromisso legal. 26) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último através de seu advogado particular a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo de 03 (três) dias. (...) 33) Em vista disso, reafirmo a decisão anterior deste juízo, para, com fulcro no Artigo 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, num juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita. (...) 35) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem ratificar o recebimento das denúncias ofertadas em desfavor de denunciados. 36) Designo os dias 13 e 14/Abril/2009, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias

(intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006, da seguinte forma: A partir das 08h.15min. para os dias 13/04 e 14/04 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, A partir das 15h. nos dias 15/04 e 16/04. (...) 38) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. (...) 42) Por último, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei n.º 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos denunciados não localizados. Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

Crimes C/ Criadololidoso

263 - 001008195374-6

Réu: Maxwel Richil Borges e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

264 - 001009205537-4

Indiciado: P.N.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/04/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

265 - 001004077197-3

Apenado: Marcos Fidel Argumedo Mendoza

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001006140899-2

Indiciado: E.L.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001006143155-6

Indiciado: R.S.B.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001006143579-7

Indiciado: A.O.P.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001006143581-3

Indiciado: N.C.C.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001006145507-6

Indiciado: J.C.R.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001007178033-1

Indiciado: M.S.A.M.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001008181331-2

Indiciado: M.A.A.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001008181335-3

Indiciado: I.U.L.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

274 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

275 - 001007168728-8

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

276 - 001007171881-0

Indiciado: E.M.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

277 - 001009205664-6

Réu: Mário Jorge Pimentel

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

21/05/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Solicitação - Criminal

278 - 001006133464-4

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 12/03/2009."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

279 - 001003058139-0

Réu: Gilberto Bezerra da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 56v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001003061743-4

Indiciado: J.A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.144v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001003067797-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001004089029-4

Indiciado: M.L.C. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 67v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001007157191-2

Indiciado: F.A.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 27v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001008194481-0

Indiciado: F.J.W.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 17v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

285 - 001005099809-4

Indiciado: I.C.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001007178063-8

Indiciado: A.C.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

287 - 001008192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/03/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Cominatória Obrig. Fazer

288 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis

Despacho: O resultado da solicitação de penhora foi negativo. Junte-se. Destarte, intime-se o credor para, em 05 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto

Execução

289 - 001006131035-4

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva

Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 95. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Execução de Sentença

290 - 001002025017-0

Exeqüente: Edson Souto de Almeida e outros.

Executado: Peres Pereira de Araújo e outros.

Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 166. Intime-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Indenização

291 - 001004084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva

Despacho: A solicitação de penhora on line foi negativa; Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; Intime-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Ação de Cobrança

292 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Intimação efetivado(a). 1. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes; 2. À parte executada para impugnar, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 12 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008773-ES-N: 021

009512-ES-N: 021

000910-RO-N: 021

000094-RR-B: 024

000114-RR-A: 019

000193-RR-B: 023

000237-RR-B: 024

000239-RR-A: 021

000247-RR-B: 021

000251-RR-B: 024

000262-RR-N: 019

000264-RR-N: 019

000269-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Pedido

001 - 002009013614-2

Requerente: E.C.A. e outros.

Requerido: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013615-9

Requerente: T.R.S. e outros.

Requerido: F.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013621-7

Requerente: P.H.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.953,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 002009013617-5

Exeqüente: A.B.S.C. e outros.

Executado: C.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013618-3

Exeqüente: D.N.G. e outros.

Executado: E.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 830,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013619-1

Exeqüente: R.S.P.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 420,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013620-9

Exeqüente: F.C.S.S. e outros.

Executado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013622-5

Exeqüente: R.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

009 - 002009013613-4

Requerente: M.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013623-3

Requerente: F.B.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

011 - 002009013616-7

Requerente: Maria Alice de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ E.c.a

012 - 002009013611-8

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 002009013612-6

Réu: Evaldo Olívio Souza

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Pessoa

014 - 002009013590-4

Indiciado: O.J.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Admin. Pública

015 - 002009013591-2

Indiciado: J.R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

17/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 002009013592-0

Indiciado: S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009013593-8

Indiciado: E.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

24/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 002009013594-6

Indiciado: O.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

24/03/2009, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Embargos de Terceiros

019 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza

Embargado: Uniao Federal(Fazenda Nacional) e outros.

I- Defiro o pleito retro. II- Suspenda-se por 30 (trinta) dias. III- Após, diga o embargante. IV- Via DPJ. 10/03/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

Homologação de Acordo

020 - 002009013566-4

Requerente: E.S.C. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar comprovado o interesse do menor, nos termos da Lei nº 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Secretaria de Segurança do Estado de Roraima, determinando o desconto dos alimentos. Autue-se. Registre-se. Arquive-se. Caracarái, RR, 05/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR".

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

021 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/05/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Fellype Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Juizado Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

022 - 002006010012-8

Autor: Elisvaldo Ferreira Pereira

Réu: Rosivaldo Prado Araujo

SENTENÇA (...) Homologo por sentença o acordo constante de fls. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo-se a título de cláusula penal o montante de 30% sobre o valor da causa. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se as partes pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR 05 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

023 - 002009013337-0

Exequente: Osvaldo Pereira dos Santos

Executado: Dalva Amorim Ramos

SENTENÇA (...) Homologo por sentença o acordo constante de fls. 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo-se a título de cláusula penal o montante de 30% sobre o valor da causa. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se o Autor, via DPJ tão-somente, e a Ré pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR 11 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Monitória

024 - 002008011997-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Francisca Tatiana Macedo

HOMologo por sentença o acordo constante de fls. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo-se a título de cláusula penal o montante de 30% sobre o valor da causa. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se as partes pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR 05 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000072-RR-B: 020

000141-RR-E: 020

000173-RR-A: 023

000179-RR-B: 017

000269-RR-A: 001, 002

000281-RR-B: 020
000385-RR-N: 024
000433-RR-N: 020
000521-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca/apreensão Dec.911

001 - 003009012151-5
Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
Réu: Maria de Jesus Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.014,05.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

002 - 003009012152-3
Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
Réu: Eliésio Almeida Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.003,44.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Precatória Cível

003 - 003009012148-1
Requerente: Francisco Vieira de Santana
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 565.308,74.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012149-9
Requerido: Flabio de Oliveira Canuto
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 19.239,32.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012150-7
Requerido: José Martins dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

006 - 003009012137-4
Autor: Francisco Camilo Freire
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012138-2
Autor: Messias da Silva Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012139-0
Réu: Ednaldo Coelho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012140-8
Réu: Cesar Araújo Freitas Filho
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012141-6
Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012142-4
Réu: David Amaro da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Cível

012 - 003009012145-7
Requerido: Antonio Batista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

013 - 003009012143-2
Autor: Jackson Alves Veras
Réu: Leomar Alves Murada
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

014 - 003009012153-1
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012154-9
Indiciado: R.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012155-6
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Arrolamento/inventário

017 - 003007009844-4
Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
Despacho: Intime-se a inventariante, por seu advogado e por meio do DPJ, para se manifestar, em 05 dias, sobre petição de fl. 129/157 e documentos juntados. (...). Publique-se. Mucajaí, quinta-feira, 12 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Declaratória

018 - 003007010126-3
Autor: M.P.S.V.
Sentença: Do exposto, apontadas as matérias de fato e de direito, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual declaro existente a união estável entre MARIA DA PENHA DOS SANTOS e JOSÉ TEIXEIRA LOPES da qual decorre a dependência econômica. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). Mucajaí, segunda-feira, 09 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003007010154-5
Autor: A.G.S.
Sentença: Do exposto, apontadas as matérias de fato e de direito, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual declaro existente a união estável entre ALDA GOMES DA SILVA e MAURVAN SOLIDADE QUEIROZ da qual decorre

a dependência econômica. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). Mucajaí, segunda-feira, 09 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

020 - 003007000010-1

Autor: R.Y.N.

Réu: M.I.K.

Despacho: Ao MP, como fiscal da Lei. Publique-se. Após, conclusos. Para sentença. Mucajaí, 04 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Minotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

021 - 003005004868-2

Indiciado: L.E.A.P.

Precatória aguarda devolução. Prazo de 120 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

022 - 003005005286-6

Réu: Roosevelt Oliveira Rodrigues

Amparado no parecer ministerial retro, uma vez cumprido o "SURSIS", declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu. Ciência ao MP/DPE. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 11/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

023 - 003002000940-0

Réu: Salomao Vieira de Souza

aguarda devolução de ofício.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Restituição Coisa Apreend

024 - 003008011634-3

Réu: Zacarias Gondim Lins de Andrade Castelo Branco

Aguarda devolução de ofício.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Juizado Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Minotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

025 - 003009012044-2

Autor: Maria Leidir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Audiência REALIZADA. Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Minotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

026 - 003009012051-7

Indiciado: V.F.N. e outros.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

027 - 003006006681-5

Indiciado: C.L.F.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 23 com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 06 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

028 - 003009012090-5

Indiciado: F.T.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009012091-3

Indiciado: F.T.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009012092-1

Indiciado: F.T.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012094-7

Indiciado: F.T.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012100-2

Indiciado: R.N.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012101-0

Indiciado: J.B.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012104-4

Indiciado: F.G.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2009 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

035 - 003008010814-2

Indiciado: M.J.B.A.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 07 com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 06 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003023-AM-N: 003

003032-AM-N: 003

004076-AM-N: 003

004367-AM-N: 003

000116-RR-B: 003

000176-RR-B: 018

000200-RR-B: 001, 002, 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Guarda de Menor

001 - 004709009397-3

Requerente: I.E.F. e outros.

Requerido: F.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Reintegração de Posse

002 - 004709009398-1

Autor: Eliza Barros Viana

Réu: Manoel Crente de Tal

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Publicação de Matérias

Dissolução Sociedade

003 - 004704003186-7

Autor: M.V.R.S.

Réu: A.C.R.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes (às fls. 144/145 para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino, outrossim, o levantamento da penhora realizada às fls. 336. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila, Iovane Nunes Penha, Maria das Graças Barbosa Soares, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

004 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 30/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/03/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004708007666-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Sócio-educativa

007 - 004707006768-2

Infrator: L.S.M.

Final da Sentença: "DEFIRO o pedido do Ministério Público homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente L.S.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Oficie-se ao Diretor do referido hospital, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes".

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708008629-2

Infrator: J.S.M.

Final da Sentença: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.S.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Apresente-se ao escrivão da Comarca para que determine o cumprimento da medida sócioeducativa. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes". Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004708008882-7

Indiciado: J.F.S. e outros.

Final da Sentença: "DEFIRO o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.J.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Oficie-se a Diretora da referida escola, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida imposta ao menor. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes".

Final da Sentença: "DEFIRO o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.M.B. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se ao Diretor do Hospital, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes".

Final da Sentença: "DEFIRO o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente A.S.C. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes".

Final da Sentença: "DEFIRO o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.F.S. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para enviar relatório mensal do cumprimento da medida. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes".

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

010 - 004708008944-5

Requerente: J.R.C. e outros.

Requerido: J.R.C. e outros.

FRINAL DE

Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória do (a) menor E. C. da S., aos requerentes. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Outrossim, cite-se os genitores nos termos legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis-RR, 10 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

011 - 004709009528-3

Requerente: S.P.B.

Isto posto, DEFIRO o pedido de f. 02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes no evento a ser realizado no dia 21 de março/2009 no horário de 22:00hs até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B) - As criança e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intím-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, havendo, ou não, o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

012 - 004708008956-9

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Melky Zedek

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a autora, para em 15 dias retirar o documento de fl. 03 dos autos. não havendo comparecimento, proceda-se ao arquivamento. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708008957-7

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Valciney

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se

baixa e arquivem-se os autos. intime-se a autora, para em 15 dias retirar o documento de fl. 03 dos autos. Não havendo comparecimento, proceda-se ao arquivamento. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708008959-3

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Francisco

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a autora, para em 15 dias retirar o documento de fl. 03 dos autos. Não havendo comparecimento, proceda-se ao arquivamento. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008965-0

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Josue

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a autora, para em 15 dias retirar o documento de fl. 03 dos autos. Não havendo comparecimento, proceda-se ao arquivamento. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

016 - 004706006146-3

Exeqüente: Benedito Souza Gama

Executado: Paulo Rubens da Silva Tavares

FINAL DE SENTENÇA "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se apenas a parte autora. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004707006823-5

Exeqüente: Juarez Belo Bezerra Filho e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Levante-se a penhora de fl. 26. Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004707007304-5

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Malvina Francisca de Oliveira

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Levante-se a penhora de fl. 22. Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004708008717-5

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Ofici-se à Diretora para que nos envie mensalmente informações sobre o cumprimento desta decisão. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000185-RR-A: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ordinária

001 - 006009023259-0

Requerente: Fábio Junior de Moura

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

002 - 006009023241-8

Requerente: Flávia Almeida de Sousa e outros.

Requerido: Flávio Soares de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023242-6

Requerente: Tamires Auves

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023243-4

Requerente: Diva Pereira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023244-2

Requerido: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023246-7

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Raimundo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023248-3

Requerente: Ana Paula de Alencar Nascimento Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Solicitação - Criminal

008 - 006009022887-9

Autor: Egídio Gomes de Queiroz Junior

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa

009 - 006009023189-9

Réu: Deuzina Rodrigues Bizerra

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

010 - 006008021800-5

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: W.S.L.

Final da Sentença: "...Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 10 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 006008022209-8

Requerente: M.J.L.

Requerido: C.M.P.

Final da Sentença: "...Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR),10 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

012 - 006007021366-9

Impetrante: Douglas Cavalcante Cunha

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá

Final da Sentença: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual superviniente. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 11 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

013 - 006009023236-8

Requerente: C.S.S.

Requerido: H.S.

Defiro o pedido de concessão de liminar para que o requerido seja afastado do lar onde reside o casal, ou local de convivência de ambos, haja vista a presença da fumaça do bom direito, representada pelos documentos juntados-certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos-assim como o termo de declarações (fl.08). O perigo da demora vem representado pela possibilidade de sofrer a requerente e filhos danos irreparáveis ou de difícil reparação no que se refere as suas integridades físicas. Designe-se audiência para tentativa de conciliação. Cite-se o réu. Caso não haja acordo, da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu, querendo, apresente contestação. Intimem-se. Cumpara-se. São Luiz do Anauá(RR),12 de março de 2009. Elvo

Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

014 - 006004016626-0
Réu: Benedito José Magalhães Joca
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/06/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Fé Pública

015 - 006008021706-4
Réu: Geraldo Francisco da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

001 - 000509007411-2
Requerente: R.N.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

002 - 000509007410-4
Autor: Estevão dos Santos Neto
Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 130,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

003 - 000509007409-6

Requerente: S.V.J.C.S. e outros.

Requerido: V.J.B.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 10:00 horas. Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. JOSÉLIA COSTA SOUZA, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 93,00 (noventa e três reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 30/04/2009, às 10h, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)(s) autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 12/03/09. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Costumes

004 - 000505001826-5
Réu: Antonio da Costa Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000463-AM-N: 003
017597-PE-N: 003
018064-PE-N: 003
000247-RR-B: 002
000254-RR-A: 008
000269-RR-A: 001
000289-RR-A: 007
000291-RR-A: 007
000481-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca/apreensão Dec.911

001 - 004508002019-6

Autor: B.B.S.

Réu: N.F.S.

R.H. Intimen-se por via postal, com aviso de recebimento, para manifestação em 48 horas, sob pena de arquivamento. Publique-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Advogado(a): Maria Lucília Gomes

002 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

R.H. Intimen-se por via postal, com aviso de recebimento, para manifestação em 48 horas, sob pena de arquivamento. Publique-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

003 - 004508002088-1

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Raimundo Martins Silva

R.H. Intimen-se por via postal, com aviso de recebimento, para manifestação em 48 horas, sob pena de arquivamento. Publique-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

004 - 004508002341-4

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Telmaro Gouvea Coelho Junior

R.H. Intimen-se por via postal, com aviso de recebimento, para manifestação em 48 horas, sob pena de arquivamento. Publique-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004508002343-0

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira

R.H. Intimen-se por via postal, com aviso de recebimento, para manifestação em 48 horas, sob pena de arquivamento. Publique-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004508002370-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Mario Alfaia da Silva

R.H. Diga o requerente sobre a certidão de f. 24v. intime-se via DPJ. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

007 - 004509002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

R.H. Emende-se a inicial quanto aos instrumentos de representação postulatória, em dez dias. feito isto, ao Ministério Público. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Mandado de Segurança

008 - 004509002914-6

Impetrante: Auzenir da Silva Pereira

Autor. Coatora: Secretario de Educação do Município de Pacaraima

R.H. 1- Intime-se a impetrante, através de seu advogado, para recolher as custas iniciais, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- após a comprovação efetiva do recolhimento, notifique-se a autoridade indicada como coatora para informações, em dez dias. 3 - por fim, com ou sem manifestação, conclusos. Pacaraima-RR, 11 de março de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Cautelar Inominada**

001 - 009009000044-0

Requerente: Marcello Brasil Teixeira e outros.

Requerido: Movimento dos Sem Terra - Mst

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Precatória Crime**

002 - 009009000042-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000043-2

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000045-7

Réu: Adao Timoteo de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

005 - 009009000046-5

Réu: Elton Costa Matos

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Precatória Crime**

006 - 009009000048-1

Réu: Dionísio Cipriano

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Apreensão em Flagrante**

007 - 009009000037-4

Indiciado: C.A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime de Tóxicos**

008 - 009009000047-3

Indiciado: C.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000185-RR-N: 001

230421-SP-N: 004

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):**

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Precatória Crime

009 - 009009000046-5

Réu: Elton Costa Matos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

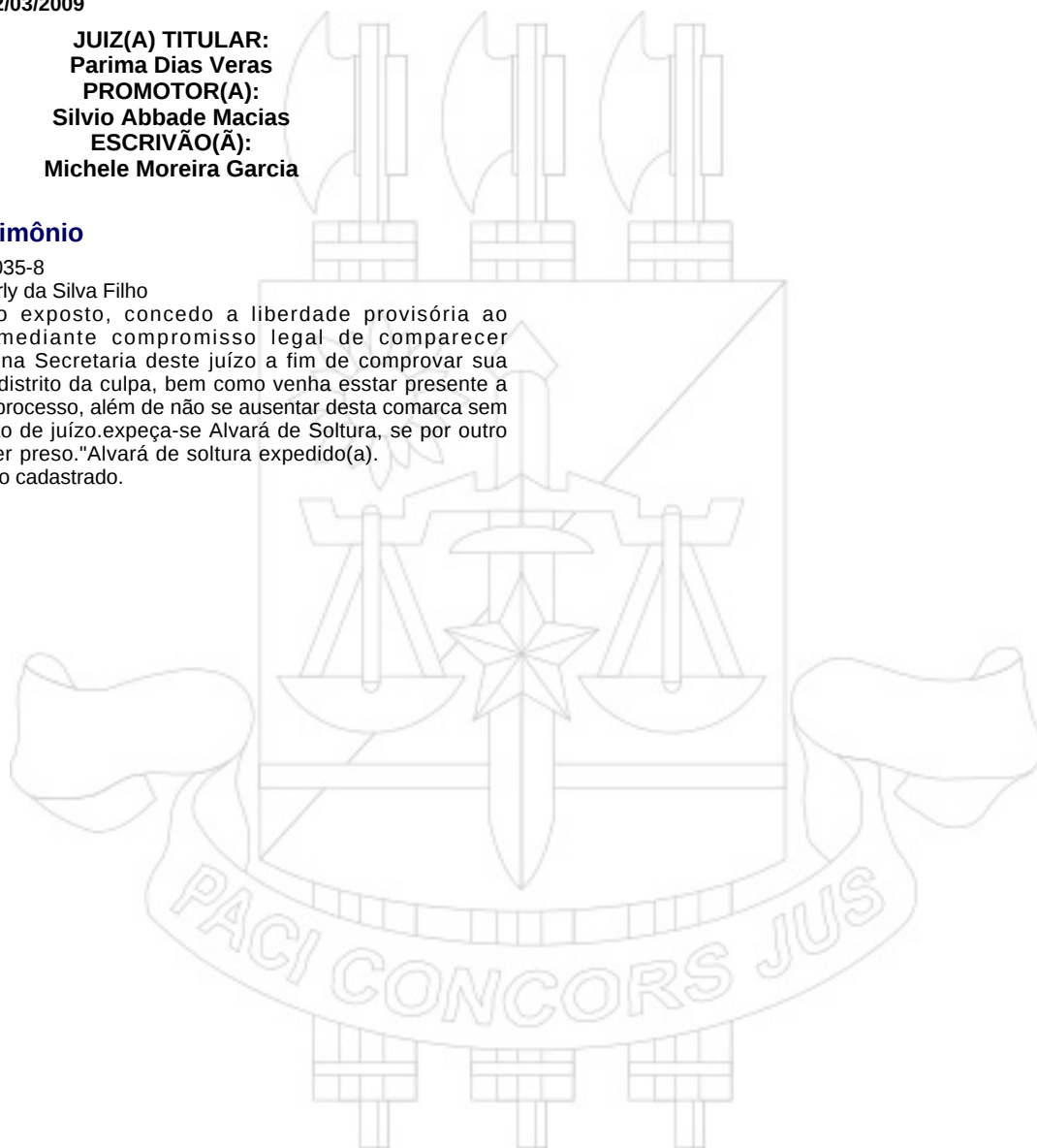
Crime C/ Patrimônio

010 - 009009000035-8

Réu: Estacio Charly da Silva Filho

Decisão: "...Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente na Secretaria deste juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização de juízo. expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso." Alvará de soltura expedido(a).

Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ ANTÔNIO GOMES**, brasileiro, nascido em 02/02/1968, filho de Manoel Carioca Gomes e Raimunda Lucas Gomes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal **n.º 0010.06.134163-1**.

DECISÃO:

“...Considerando o parecer de fl. 50, o(a) beneficiário cumprirá:a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto à Escola Luiz Ribeiro de Lima, com as tarefas relacionadas à área de auxiliar serviços diversos/porteiro, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição.b) 01 (uma) pena restritiva de direitos, com a suspensão da habilitação do reeducando para dirigir veículos automotores pelo prazo da duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 03 (três) anos e 09 (nove) meses... Intime-se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP...I. Boa Vista/RR, 27/10/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de **março** do ano **dois mil e nove**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **HONORATO DOS SANTOS MATOS**, brasileiro, solteiro, natural de Terezina/PI, filho de Maria Livramento Matos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal **n.º 0010.07.155674-9**.

DECISÃO:

“...Considerando o parecer de fl. 24, bem como a cota ministerial de fl. 25., o(a) beneficiário cumprirá: 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço, na Escola “Maria das Neves Rezende”, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais (fl.24), pelo período de 02(dois) anos, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-

se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço...l. Boa Vista/RR, 22/10/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de **março** do ano **dois mil e nove**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LIN MARTINS VITORINO**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 25/05/1978, filho de Wilson Menezes Vitorino e Maria Francisca Pompilio Martins, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Punibilidade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083843-4.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido de **DECLARO**, em face da prescrição retroativa, extinta a **PUNIBILIDADE** quanto à pena privativa de liberdade referente à Guia de Recolhimento de fl.02, Ação Penal nº 620/2000, aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 110, §1º do Código Penal.. Boa Vista/RR, 15/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de **março** do ano **dois mil e nove**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 17/02/2009

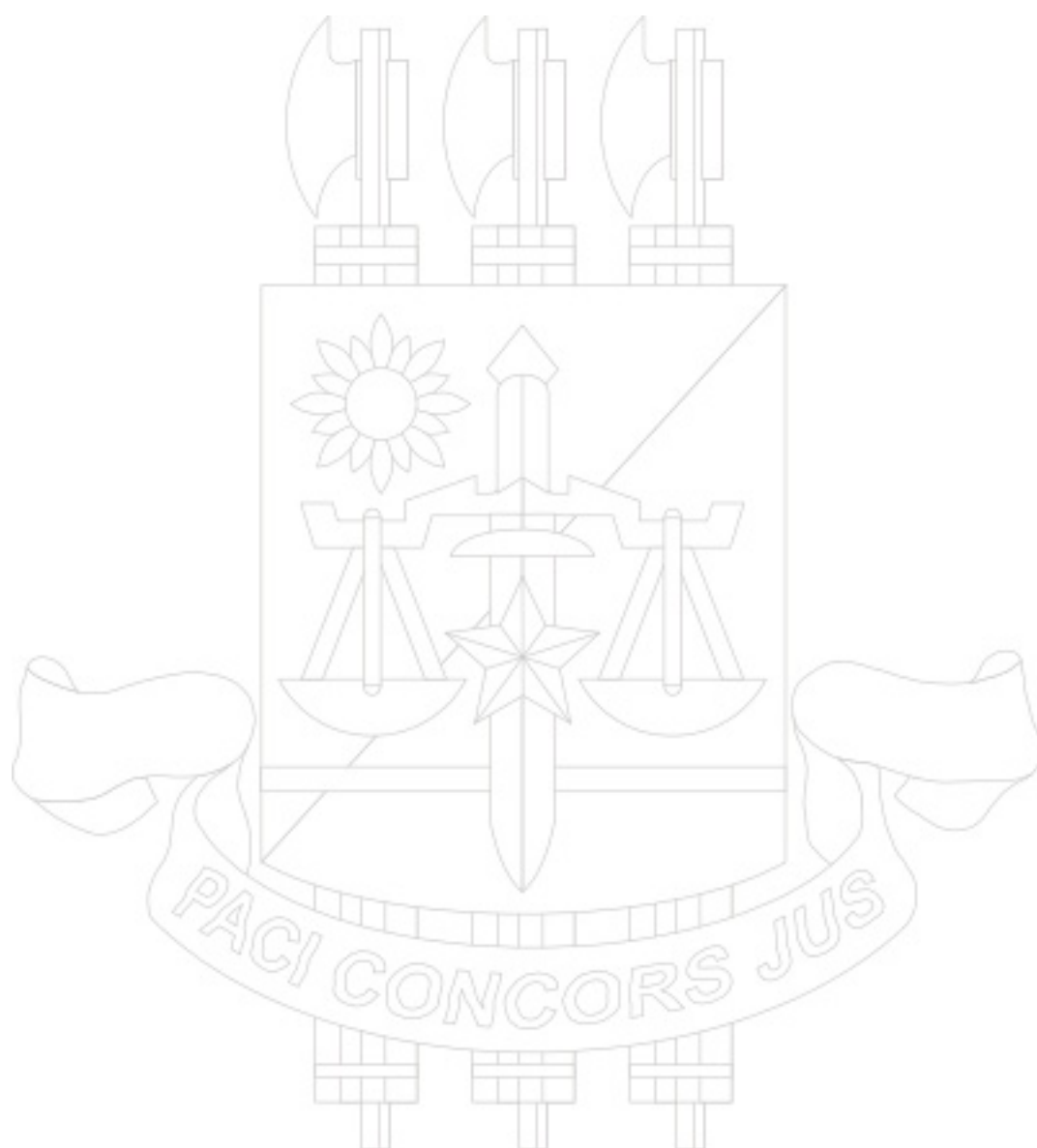
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 10 (dez) Dias

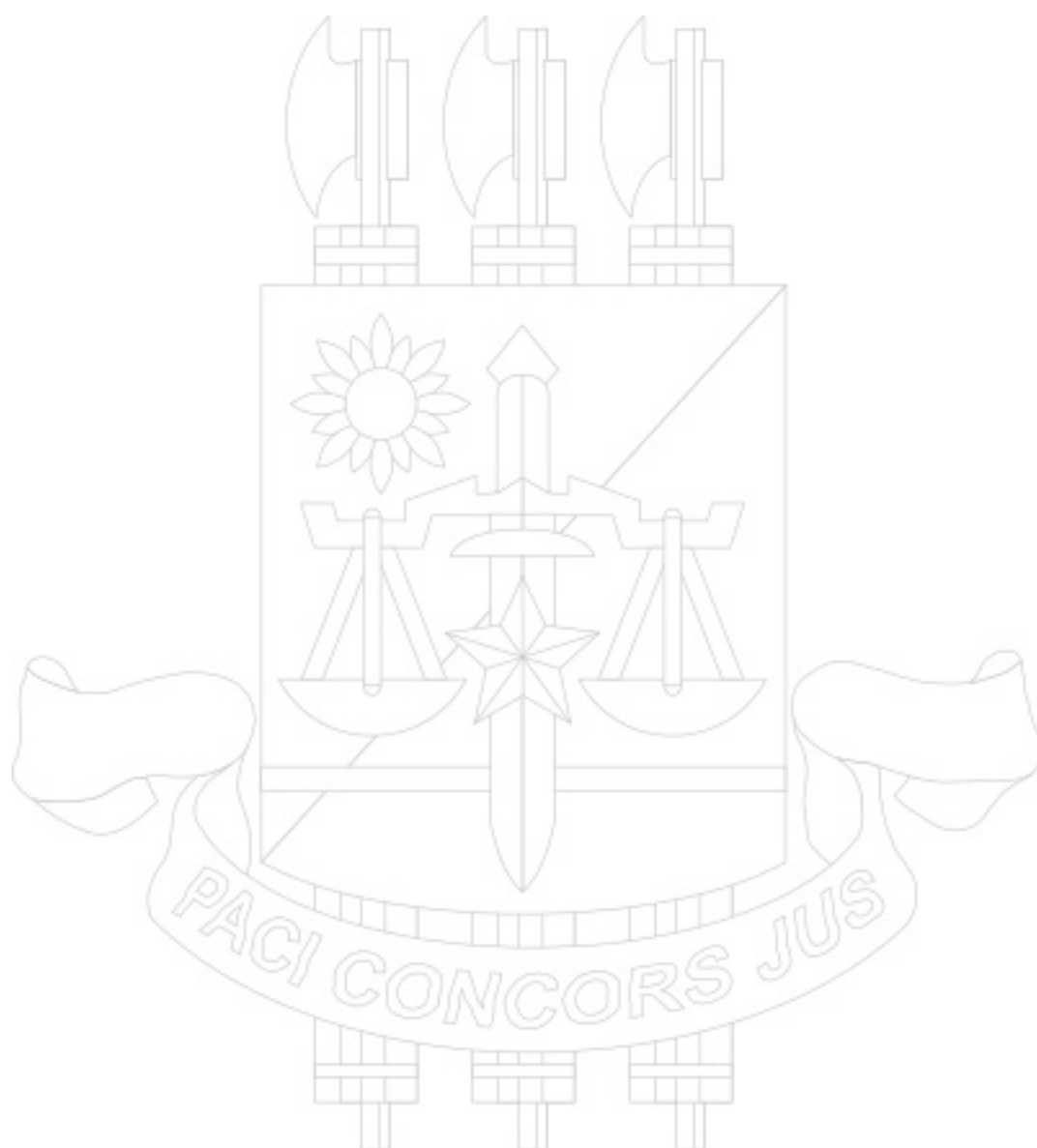
O Doutor BRENO JORGE PROTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí-RR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030.04003283-8, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) MARQUIOMBERGUE CAVALCANTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 04/03/1973, natural de Grajaú-MA, filho de Leonardo Pantaleão de Souza e Aracy Correa Cavalcante, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 129 c/c art. 61, II, "h", do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde intimado a responder à acusação, por escrito, no mesmo prazo, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 394, 396 e seguintes do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 12 de março de 2009. Eu, ALEXANDRE MARTINS FERREIRA- ESCRIVÃO JUDICIAL, digitei e assinei que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz BRENO JORGE PROTELA SILVA COUTINHO









MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/03/2009

ATO Nº 079, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, a partir de 04MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 373/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3856, de 06JAN08, a serem usufruídas a partir de 01JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 176 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 151 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4034, de 06MAR09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 098 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 27FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 133 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ROSANO BLANCO CARDOSO e MARGARETH TEOFILO DA SILVA

ELE: nascido em Viamão-RS, em 05/05/1967, de profissão cabeleireiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Magalhães, nº 205, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de BENTO DE JESUS CARDOSO e SANTA IRACILDA BLANCO CARDOSO. ELA: nascida em Coari-AM, em 12/07/1956, de profissão depiladora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Magalhães, nº 205, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL TEOFILO DA SILVA e LUCY ANDRE DA SILVA.

02) RONY WELLINGTON GOMES DA SILVA e DAYANA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: B, nº 504, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CELSON UCHOA DA SILVA e MARIA JOANA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: B, nº 504, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de WILSON APARECIDO DA SILVA e LIDIA DA SILVA.

03) AUGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS e IVÂNIA CORRÊA DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 05/08/1975, de profissão gerente comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 372, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MANOEL DE JESUS e CACILDA ALMEIDA DUARTE. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 05/04/1984, de profissão atendente de farmácia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº 372, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de VALTUM BATISTA DOS SANTOS e CAROLINA CORRÊA DOS SANTOS.

04) MARIO FERREIRA BARBOSA e ADLANY ROCHA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 11/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 1523, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de e PERPETA FERREIRA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1982, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luiz Laranjeira, nº 82, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA YNALDA RIBEIRO ROCHA.

05) RENATO PERES LORENSI e SUANE MENDONÇA DOS SANTOS

ELE: nascido em São Gabriel-RS, em 04/08/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1680, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RENATO LORENSI e MARILENE PENTEADO PERES. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 14/07/1982, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1680, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS e MARIA SUELY MENDONÇA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL SILVA** e **ELIETE DE SOUSA FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D' água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 1 de outubro de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua CB PM Laurindo de A. Braga, n.º985, Bairro Caranã, filho de *** e de **MARIA JULIA SILVA**.

ELA é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 27 de abril de 1976, de profissão do lar, residente Rua CB PM Laurindo de A. Braga, n.º985, Bairro Caranã, filha de **MANOEL LINS DE FREITAS** e de **RAIMUNDA DE SOUSA FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS** e **LUZINETE SOUZA DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pirapora, Estado de Minas Gerais, nascido a 3 de maio de 1946, de profissão Agente Serv. de Engenharia, residente Rua: Pirapitinga n.º7 32 Bairro: Piscicultura, filho de *** e de **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de março de 1971, de profissão do lar, residente Rua: Pirapitinga 732 Bairro: Piscicultura, filha de **PEDRO MENDES DE CARVALHO** e de **ELCY SOUZA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LÚCIO FLÁVIO SOARES DE SOUZA** e **KARINA APARECIDA ROMODA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1986, de profissão militar, residente Rua: 08 n.º198 Bairro: Jardim Tropical, filho de **FRANCISCO ENALDO DE SOUZA e de FELICIA SOARES DE SOUZA**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 24 de abril de 1990, de profissão do lar, residente Rua: 08 n.º198 Bairro: Jardim Tropical, filha de **ELIEZER FERREIRA DE SOUZA e de IRMA ROMODA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE SOUSA LIMA** e **ELIZA RODRIGUES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anapurus, Estado do Maranhão, nascido a 10 de maio de 1958, de profissão montador instrutura metálica, residente Rua: Nivaldo C Gutierrez 1391 Bairro: Pintolandia, filho de **** e de **MARIA DE SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Nivaldo C. Gutierrez 1391 Bairro: Pintolandia, filha de **ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA e de ANTONIA RODRIGUES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUODO MONTE** e **SANDRA SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 17 de abril de 1983, de profissão militar, residente Rua: São 675 Bairro: Novo Canaã, filho de **ISMAEL CORREIA DO MONTE** e de **MARIA DELMIRO DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 13 de janeiro de 1983, de profissão Funcionária Pública, residente Rua: Curimatã 548 Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL ANTONIO DA COSTA** e de **MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de março de 2009

